SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 22 de Abril de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2684

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1304128/2021-GP

Abaiara – Ceará, 13 de Abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, **MARIA VIVIANE SANTOS PEREIRA** do cargo, de provimento em comissão, de Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, portaria n° **0401032/2021-GP.**

Art. 2° - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão supracitado.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 13 de Abril de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:0DCAB57E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2203127/2021-GP

Abaiara – Ceará, 22 de Março de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, **MARIA NATÁLIA SERAFIM TAVARES** do cargo, de provimento em comissão, de Coordenadora da Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, portaria n° **0401037/2021-GP.**

Art. 2° - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão supracitado.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:44C38347

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013 DE 20 DE ABRIL DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA FINS DA INSTALAÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS SOLOS

Afonso Tavares Leite, Prefeito do Município de Abaiara, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, art. 1.275, V do CCB, art. 5º, XXIV da CF/88;

Considerando a necessidade de ser implantada aCentral Municipal de Resíduos Solospara fins de atender o estabelecido junto ao Consórcio Público;
Considerando a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, princípio de fundamental importância para o direito administrativo;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriaçãoem caráter de urgência, 01 (uma) área de 7.500m², registrado no Cartório deOfício Único da Comarca de Abaiara/CE na Matrícula 505no livro 2-5, pertencente a Januário Ferreira Dantas, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 1905851-89 SSP/CE, CPF 369.674.673-87;
§ 1º. A área a que se refere este artigo é definida pelo seguinte perímetro no vértice P01, de coordenadas UTM/UPS (ZONA24) N 9.188,508m e E 495,569m; deste segue **AO NORTE**, confrontando-se com a PROPRIEDADE DE JANUÁRIO FERREIRA DANTAS com azimute de 3º45'39,96'' por uma distância de 100,00m até o vértice P02, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.188,608m e E 495,576m; deste segue **AO LESTE**, confrontando-se com a PROPRIEDADE DE VICENTE EVANGELISTA DANTAS com azimute de 93º46'07,85'SW por uma distância de 75,00m até o vértice P03, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.188,603m e E 495,650; deste segue **AO SUL**, confrontando-se com aPROPRIEDADE DE JANUÁRIO FERREIRA DANTAS com azimute de 183º46'01,90'' por uma distância de 100,00m até o vértice P04, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.188,504m e E 495,644, deste segue **AO OESTE** confrontando-se com a PROPRIEDADE DE JANUÁRIO FERREIRA DANTAS com azimute de 273º45'42,21'' por uma distância de 75,00m até o vértice P01, ponto final da descrição deste perímetro;

§ 2º.No imóvel que trata esse decreto será instalado a Central Municipal de Resíduos Sólidos;

Art.2º. O valor da indenização da área desapropriada está de acordo com o Laudo de Avaliação do setor competente da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE e da descrição da área desapropriada com as devidas confrontações;
Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as medidas administrativas e judiciais a efetivação da devida desapropriação nos termos da lei.
Art. 4º. A desapropriação de que trata esse Decreto é declarada de natureza urgente, e compreende o direito do expropriante de praticar todos os atos que fizer necessário para cumprimento do objeto, sendo lhe assegurada à imediata ocupação e acesso da área desapropriada nos termos do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1.941, convalidando-se os atos, porventura, anteriormente praticados, em razão da superioridade e indisponibilidade do interesse público;
Art. 5º. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta dedotações orçamentarias próprias.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaiara/CE, 20 de abril de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara - CE

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:A35E9791

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 480/2021

DIPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO TIPO ACADEMIA DE MELHOR IDADE NA ENTRADA DA CIDADE DE ABAIARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de CARLOS HENRIQUE TAVARES DE MEDEIROS, o nome do Espaço Público tipo academia da melhor idade, localizada na entrada da cidade, entre a praça e o posto de combustível.

Art. 2º - A administração após a sanção desta lei se encarregará de providenciar uma placa de identificação com o nome do homenageado, que será fixada na fachada principal da edificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 19 de Abril de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:B693108A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.31.1.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.03.31, sendo o seguinte: A empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS com melhor oferta para os lotes 01, 02, 03 ,05 e 06 e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME com melhor oferta para o lote 04 resultando habilitadas, por cumprimento integral às exigências do Edital; Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro, Abaiara/CE. pelo telefone (88) 98136-6099, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Abaiara/CE, 19 de Abril de 2021.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:78451F65

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.02.23.1

Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LEANDRO FARIAS BARROS ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 12.712,00 (doze mil setecentos e doze reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Leandro Farias de Barros.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Março de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:410BA936

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.02.23.1

Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GOLDEN GRÁFICA LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Glailton Bezerra da Cruz.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Março de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:57E21382

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.18.01

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, vem **CONVOCAR** os licitantes participantes para a **CONTINUAÇÃO** do Processo PREGÃO PRESENCIAL **Nº 2021.03.18.01,** cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS PERTENCENTES E OCUPADOS POR ESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, DENTRE OUTROS QUE CONSTEM NAS TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA - TABELA DE PLANOS DE SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS, QUE SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NOS SITES www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL,** que será realizada dia **27 de Abril de 2021, às 09:00hs,** na sala da Comissão, situada a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras– Acopiara – Ceará, a fim de proferir abertura das Propostas e demais atos do certame. Maiores informações no endereço citado ou pelo e-mail: licitaacopiara@hotmail.com, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:A09D9793

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 169/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA-CE, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de AIUABA**-CE** o seguinte projeto de lei:

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em comprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:
I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, encontram-se detalhadas em anexo a Lei.
CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, sua autarquia, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detém a maioria do capital social como direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:
I – texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
III – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta lei;
IV – anexo do orçamento de investimento das empresas;
V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício a que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente total de cada um dos orçamentos;
XIV – da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de programação, e atenderá também o disposto na Portaria STN nº 437/2012, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:
I – O orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.
DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Aiuaba, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – o princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municipios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso 2 do § 1º do art.31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - exclui do caput desse Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2002;
§ 3º - na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 – As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2022, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o quantum previsto para a despesas de 2022, por ato do executivo, e do legislativo nas suas dotações orçamentárias, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço dos valores inicialmente fixados na Lei Orçamentária.

Art. 14 – Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos orçamentais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, fomento à geração de emprego e renda ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
§ 1º - para habilitar-se ao recebimento de recursos referido na caput, a entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício 2021 e comprovante de regularidade do mandato da sua diretoria.
§ 2º - as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.
§ 3º - sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:
I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convenio.
§ 4º a concessão de beneficio de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 – A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano de Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.
Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 – No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 40 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamento, desconto e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.
§2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 30 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo

valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 31 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 33 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, em 20 de Abril de 2021

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:2804D131

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo do Município de Altaneira/CE referente ao exercício de 2016 e adota outras providências.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso de suas atribuições legais pautadas no artigo 35, IV da Lei Orgânica do Município de Altaneira e art. 28, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 004/2011), e:
Considerando que a competência para julgar as Contas de Governo dos Prefeitos Municipais é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina o artigo 31 da Constituição Federal;
Considerando que compete privativamente à Câmara julgar as contas do Prefeito Municipal, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, na forma da Lei, conforme dispõe o artigo 38, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o recebimento do Ofício nº 0759/2021-SEC.SSP do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, registrado nessa Casa de Leis sob o nº 078/2021 em 16/02/2021, notificando da emissão de Parecer Prévio nos Autos do Processo nº 11338/2018-0, que instrui a Prestação de Contas do Governo Municipal de Altaneira, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Ex-Prefeitos, Joaquim Soares Neto, período de 01/01 a 06/10 de 2016 e Jose Eles de Oliveira, período de 07/10 a 31/12/2016;
Considerando o prazo de 60 (sessenta dias) para julgamento das referidas contas, conforme o §3º do artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará, com nova redação dada pela EC nº 47, de 13.12.2001;
Considerando o cumprimento do artigo 220 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, com alterações trazidas pela Resolução 06/2017, que regulamenta a tramitação do processo de prestação de Contas de Governo;
Considerando que foi encaminhado ao Plenário da Câmara Municipal o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021, de autoria do Relator da Comissão Permanente, o Vereador Professor Nonato, cuja ementa: Rejeita o Parecer Prévio nº 127/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que opinou pela Regularidade com Ressalvas da Prestação de Contas do Governo Municipal de Altaneira, exercício financeiro de 2016;
Considerando que Projeto de Decreto de Legislativo nº 02/2021 foi votado na 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária da 16ª (décima sexta) Legislatura (2021/2024), realizada em 14/04/2021, e foi **desaprovado,** por 7 (sete) votos a 2 (dois) com a seguinte votação nominal: pela **desaprovação**: Ariovaldo Soares, Dra. Rafaela Gonçalves, Paulo Geaneo, Reberci Vânia Oliveira, Silvânia Andrade, Valmir Brasil, Francisco Claudovino N. Soares (Deza Soares) e **a favor**: Professor Nonato e Zuleide Ferreira;
Considerando que o Parecer Prévio só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal, conforme determina o §2º do artigo 31 da Constituição Federal, bem como, o §2º do artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará e o artigo 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica **MANTIDO** o Parecer Prévio nº 127/2020, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que recomendou a aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Altaneira, alusivo ao exercício financeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), de responsabilidade dos Ex-Prefeitos, Joaquim Soares Neto, período de 01/01 a 06/10/2016 e Jose Eles de Oliveira, período de 07/10 a 31/12/2016, respectivamente.
Art. 2º Ficam **APROVADAS** as Contas do Governo Municipal de Altaneira, referente ao exercício financeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Josyanne Gomes Alencar
Código Identificador:224ECC62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2021, DE 18 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 023/2021, DE 18 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, O PROCESSO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Antonina do Norte/CE por meio do Decreto Municipal nº 011, de 12 de fevereiro de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através de Decreto Legislativo em fevereiro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Antonina do Norte - CE vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Antonina do Norte - CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Antonina do Norte - CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1° A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2° A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, que estabelece medidas restritivas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19,

DECRETA

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 19 a 25 de abril 2021 serão aplicadas no Município de Antonina do Norte - CE, no que couber, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior e processos seletivos;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Antonina do Norte - CE, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso a atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Antonina do Norte - CE, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em

função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Antonina do Norte – CE observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I
Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Antonina do Norte - CE ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º No Município de Antonina do Norte - CE, quanto às atividades de ensino, continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, a ser avaliado pelo gestor da unidade de ensino.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas nas rodovias federais e estaduais;

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias e parques aquáticos.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Antonina do Norte - CE.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 18 de abril de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:ECAC42AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.04.08.001. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/02.15.004-SRP

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.04.08.001**. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 2021/02.15.004-SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA**: INFOSHOP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, CNPJ Nº** 24.710.087/0001-59. **VALOR GLOBAL:** R$ 522,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 08/04/2021 À 08/04/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 953.519.653-72. PELA **CONTRATADA**: MARIA JOELIA MARTINS DA SILVA, CPF Nº 911.967.523-20.

ARATUBA/CE, 08 DE ABRIL DE 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3FBE3680

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 0812.01/2020-001.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 0812.01/2020-001. PARTES: MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA: **CV SILVEIRA JUCÁ EIRELI – ME.** OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO **TERMO CONTRATUAL Nº 0812.01/2020-001**, REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0812.01/2020** CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR PARA ARAÇÃO.** FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **15/03/2021 A 30/07/2021**. ASSINAM PELAS PARTES: **CONTRATANTE,** SR. **ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS**, CPF N° 447.958.313-00 E PELA **CONTRATADA**, O SR. ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, CPF Nº 065.982.203-27.

ARATUBA-CE, 15 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:80280A79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI LEGISLATIVO

LEI Nº 001/2021

CONFERE AO SR. JOSÉ GUIOMAR CHAVES A COMENDA MEDALHA SENADOR ANTERO JOSÉ DE LIMA (SENADOR ANTERO), NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. José Guiomar Chaves a Comenda Medalha Senador Antero José de Lima (Senador Antero), na forma definida na Lei Municipal nº 008/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar a referida medalha que será entregue em sessão alusiva ao Dia do Município, na semana de aniversário do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO Ver. ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, 01 de março de 2021.

NARARUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:10DC10B3

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 013/2021

PORTARIA Nº 013/2021
ARNEIROZ – CEARÁ , 19 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz, **NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor:

Considerando a decretação da Pandemia por Coronavírus - COVID-19 por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando o atual cenário da doença com a detecção de mais casos confirmados da doença no Estado do Ceará, conforme Boletim Oficial da Secretaria Estadual de Saúde, exigindo o reforço dos cuidados necessários para proteger a vida dos cidadãos, fazendo-se, necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID -19;

Considerando, ainda, que a estrutura física desta Câmara Municipal constitui de ambientes fechados e de fácil prospecção do vírus;

Considerando a necessidade de conter a propagação do citado vírus e preservar a saúde dos vereadores, servidores e jurisdicionados em geral;

Considerando, por fim as determinações adotadas pelo Governo do Estado do Ceará no combate a prevenção da COVID-19 que dentre elas está o estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal.

RESOLVE:
Art. 1º - Prorroga até o dia 25 de abril do corrente ano, o regime especial de funcionamento da Câmara Municipal de Arneiroz - Ceará.

Art. 2° - Ficam suspensas as atividades presenciais no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Arneiroz – Ceará pelo período de que trata o artigo anterior, nos termos do Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, que mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceara, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3° - A sessão Ordinária programada para o último sábado do mês de abril (24/04/2021) será realizada através de ambiente eletrônico denominado Plenário Virtual, nos termos do Regimento Interno da Casa.

Art. 4º - Durante o período disposto no artigo 1º desta Portaria a secretaria e demais setores dessa Casa funcionarão por meio de teletrabalho, podendo o atendimento ser solicitado através do e-mail (câmara_arneiroz@hotmail.com) ou através dos telefones: (88) 981965396 e (88) 981423986.

Art. 5° - Poderá a Câmara, a qualquer momento, convocar funcionários para exercer suas atividades nesta Casa Legislativa.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Arneiroz-Ce, em 19 de abril de 2021.

NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:C2F21FB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 22, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº. 22, DE 19 de Abril de 2021.

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2021, QUE MANTÉM NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COM A LIBEREAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO altas taxas disseminação do Coronavírus (COVID-19), agora agravado pelas suas variantes, sendo que no âmbito nacional já chega passa 270 (duzentos e setenta) mil mortos em decorrência COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, da Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre as recomendações gerais para prestação dos serviços ofertados pela Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 555/2021, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543/2020, que reconhece, para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública, estendo seus efeitos até 30 de junto de 2021.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o poder públicovem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início emterritório municipal, sempre primando pela adoção demedidas alinhadas àsrecomendações;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado do Ceará e no Município de Arneiroz inspiram atenção, permanecendo o isolamento socialcomo política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n O **34.031**, de 10 de ABRIL de 2021, que mantém as medidas de isolamento social rígido, com a liberação das atividades.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 25 de ABRIL de 2021, as disposições do Decreto Municipal n.º 21, de 12 de ABRIL de 2021, em todo o Município de Arneiroz.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 19 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:A8242977

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 2021 - ASSARE/CE

PORTARIA nº 001, de 30 de março de 2021.

Nomeia Comissão para operacionalização da Chamada Pública Nº 02/2021/SMS *da Secretaria Municipal de Saúde.*

A SECRETÁRIA DE SAÚDE de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear para integrar a Comissão de operacionalização da Chamada Pública nº 02/2021/SMS da Secretaria Municipal de Saúde para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para serem prestadores de Serviços de saúde ao Município de Assaré/CE, nos procedimentos listados no edital.
Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de que trata o artigo anterior os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
I – Pedro Cesar Silva Lira;
II – Thanani Maria Alencar Braga;
III – Maria Natalia Alencar da Silva.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Assaré (CE), em 30 de março de 2021.

SHEILA MARTINS ALVES FRANCELINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6166FCCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2021.04.08.2 - ASSARE/CE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré, em cumprimento da ratificação procedida pela Sr. José Flávio Onofre Paiva, Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação n. 2021.04.08.2, conforme segue: Objeto: Contratação de empresa para instalação, fornecimento e o uso do sistema de distribuição de energia elétrica de baixa-tensão (Grupo B), visando atender as necessidades do Município de Assaré/CE.**Favorecido:**Companhia Energética do Ceará (ENEL), com o valor estimado de 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais) mensais, totalizando o valor de R$ 471.600,00 (quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos reais) anual.**Fundamento Legal:**Art. 24, inciso XXII, c/c art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação e**Ratificado**pela Sr. José Flávio Onofre Paiva, Ordenador Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Assaré/CE, 09 de abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AFB653E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁCTER EFETIVO.

Portaria Nº200/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:
Art.1º. Nomear o (a) Sr (a) **MARCELO TEIXEIRA LIRA**, portador do CPF: 031.402.233-31 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Assistente Social**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.
Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 20 de Abril de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:A07864B4

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁCTER EFETIVO.

Portaria Nº201/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:
Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **JOSE DUVILARDO FLORENCIO DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF: 006.269.073-65 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Médico da Atenção Básica**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde, podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **4º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.
Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.
Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 20 de Abril de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:57742A98

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁCTER EFETIVO.

Portaria Nº155/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:
Art.1º. Nomear o(a) Sr(a) **MARIA MICHELLE DA SILVA SANTOS**, para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Técnica em Enfermagem**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria da Saúde, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.
Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.
Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 17 de março de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:BC8E53AA

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁCTER EFETIVO.

Portaria Nº156/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:
Art.1º. Nomear o(a) Sr(a) **LEO BATISTA SOUSA**, portador do CPF: 040.101.743-58 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Médico Atenção Básica**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria da Saúde, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **2º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.
Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.
Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 17 de março de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:4EE73F34

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁCTER EFETIVO.

Portaria Nº157/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:
Art.1º. Nomear o(a) Sr(a) **RONALDO INÁCIO DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 846.048.163-87 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Médico Atenção Básica**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria da Saúde, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.
Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.
Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 17 de março de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:2CCEE2BB

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁCTER EFETIVO.

Portaria Nº158/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr(a) **VALDÊNIA MARIA LEANDRO DE LIMA**, portador do CPF: 634.450.693-87 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Enfermeira Atenção Básica**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria da Saúde, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **2º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 17 de março de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:8D4F52AF

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁCTER EFETIVO.

Portaria Nº160/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **MARIA LUANA BARRETO CAVALCANTE**, portador do CPF: 034.952.883.76 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Enfermeira Atenção Secundária**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria da Saúde, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 17 de março de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:6D802B1B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07.001/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07.001/2021-TP. O Presidente da CCLP do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **10 de Maio de 2021**, às **08h00min** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.** O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08h às 12h ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Banabuiú-CE, 20 de Abril de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão Central de Licitação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FA49EA55

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07.002/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07.002/2021-TP. O Presidente da CCLP do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **12 de Maio de 2021**, às **08h00min** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SEDE – DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.** O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08h às 12h ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Banabuiú-CE, 20 de Abril de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão Central de Licitação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1DF0C07F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 2021.04.19.1

Aviso de Retificação – Aviso de Licitação – Tomada de Preço n° 2021.04.19.1. Onde se lê: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de manutenção preventiva e corretiva de caráter emergencial nas diversas Unidades Escolares pertencentes ao Município de Barro/CE, bem como para doação às pessoas carentes para realização de tratamento de saúde. Leia-se: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de manutenção preventiva e corretiva de caráter emergencial nas diversas Unidades Escolares pertencentes ao Município de Barro/CE. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua José Leite Cabral, n° 246, Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Barro/CE, 20 de abril de 2021.

MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:F93BEB5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2021, DE 18 DE ABRIL DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e/ou a abstenção de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Cariús/CE**,**

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Cariús/CE vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Cariús/CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Cariús/CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1° A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2° A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, que mantém o isolamento social rígido contra a COVID-19, com a liberação das atividades econômicas na forma que indica;

DECRETA

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 19 a 25 de abril 2021 serão aplicadas no Município de Cariús/CE, no que couber, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e

exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior e processos seletivos;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Cariús/CE, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso a atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Cariús/CE, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Cariús/CE observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I
Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Cariús/CE ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º No Município de Cariús/CE, quanto às atividades de ensino, continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, a ser avaliado pelo gestor da unidade de ensino.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas nas rodovias federais e estaduais;

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias e parques aquáticos.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Cariús/CE.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 18 de abril de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:5FB3834D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2021/GAB. EMENTA: CONCEDE A SERVIDOR PÚBLICO LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, PELO PRAZO DE UM ANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 98, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **ANNA CAROLINA LIMA PEREIRA,** Matrícula nº 0103720, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de um ano, consoante autoriza o artigo 85 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 12 de abril de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR DE OLIVEIRA PALÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:F6B23ADF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2021-GAB. "EFETUA REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que na gestão pública há necessidades que não correspondem necessariamente com a conveniência dos servidores municipais, ensejando o remanejamento dos mesmos ante as vagas existentes;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações do Poder Público, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE (Lei Complementar Municipal nº 076/2014), preceitua no seu artigo Art. 42 que a *redistribuição é o deslocamento de servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade, observada a vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos e o interesse da administração, com prévia apreciação do órgão de pessoal*. Trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade. Os Tribunais Pátrios têm se manifestado nesse sentido:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Mandado de segurança - Remoção - Inamovibilidade não reconhecida aos servidores - Princípio da impessoalidade e moralidade, não feridos, diante do âmbito restrito do mandamus no que se refere à prova - Ato com suporte na discricionariedade e na Lei n. 8.989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - remoção ex officio) que dispensa outros fundamentos do ato, em vigor - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 28.918-5 - São Paulo - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Afonso Faro - 08.06.98 - V.U.).

MANDADO DE SEGURANÇA - O Impetrante se insurge contra o ato do secretário Municipal de Saúde do Município de São Paulo que resultou na remoção de local de trabalho dos mesmos - A remoção dos servidores ocorreu, tão, e, somente, para melhor atender o interesse público, na área da saúde, principalmente, porque existe maior concentração de funcionários em certas áreas da cidade, enquanto, que em outras, há escassez dos mesmos - O critério adotado pela Administração é legal - Não há qualquer direito líquido e certo do Impetrante a ser amparado pela presente ação mandamental - Improvimento do recurso voluntário e único. (Apelação Cível n. 26.120-5 - São Paulo - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Prado Pereira - 24.08.98 - V.U.)

MANDADO DE SEGURANÇA – Servidor municipal - Busca anulação do Convênio da Municipalidade de São Paulo e o Coperpas- - Matéria que deve ser discutida em ação própria - Remoção - Servidor não goza de inamovibilidade - Administração que tem o poder de organizar seus quadros de acordo com a conveniência e oportunidade - Segurança denegada - Embargos de declaração que não tem finalidade procrastinatória - Recurso parcialmente provido para excluir a multa aplicada. (Apelação Cível n. 21.134-5 - São Paulo - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Cuba dos Santos - 21.05.98 - V.U.)

EMENTA: ADMINISTRATIVO – PROFESSOR: MUNICIPAL - REMOÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - AUTORIDADE COMPETENTE - ATO MOTIVADO - LEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INOCORRENTE - SEGURANÇA DENEGADA. Sendo a remoção um ato administrativo discricionário para o qual a lei confere à administração pública a escolha e valoração dos motivos e objeto, não cabe ao Poder Judiciário invalidá-lo, quando verificada a sua prática dentro do limite da discricionariedade conferida pelo legislador. (Acórdão: Apelação Cível em Mandado de Segurança 2004.002217-4, Relator: Des. Luiz Cézar Medeiros, Data da Decisão: 27/04/2004).

CONSIDERANDO, também, a decisão do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade:

RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger. (in Ac. RMS 5818/DF - unânime, 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezzini, DJU 19.05.97, pág, 20.647) .

CONSIDERANDO o pronunciamento do **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:**

Em havendo demonstração de real necessidade de serviço, pode o empregador transferir o seu empregado, independentemente de exercer cargo de confiança ou existir previsão contratual, expressa ou tácita, sobre essa possibilidade. A diferença é que, nestes dois casos não será devido adicional de transferência (in Ac. 2449/92 4ª Turma - Rel. Min. Almir Pazzianoto Pinto).

Não ocorrendo a mudança obrigatória da residência não é de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência (in Ac. 1079/79 - 1ª Turma, DJU 17.8.79, Rel. Min. Marcelo Pimentel).

CONSIDERANDO que a redistribuição é ato discricionário da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o cargo de Abatedor de Animais restou transformado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais nos termos da Lei Municipal nº 181, de 01 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará em 05 de abril de 2021,

CONSIDERANDO, ainda, que a redistribuição em apreço atende a requisição promovida pelo OFÍCIO/HDTPB/Nº 027/2021, da lavra do Diretor de Assistência Hospitalar do Hospital Dr. Thadeu de Paula Brito, e que fora precedida de apreciação pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, de modo a não representar mudança de domicílio do servidor público redistribuído,

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinada a redistribuição do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pelo servidor **CÍCERO ADRIANO DE LIMA**, Matrícula nº 001266, inicialmente integrante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que será deslocada para a Secretaria Municipal de Saúde, com lotação no Hospital Municipal Dr. Thadeu de Paula Brito.

Art. 2º - O servidor público identificado no artigo 1º desta portaria deve ser notificado para exercer imediatamente as atribuições do cargo público que ocupa no novo órgão de lotação, com a advertência da adoção de medidas administrativas para o caso de descumprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariús/CE, 19 de abril de 2021.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:54C00785

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2021.04.19.021-PE-SMS do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal Maria da Conceição de Carvalho, através da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, que do dia 22 de abril de 2021 a 05 de maio de 2021 até às 08h00min., estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.bII.org.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 05 de maio de 2021 às 09h00min. e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 09h30min. do dia 05 de maio de 2021 (todos no Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, e no *site* www.tce.ce.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (85) 3319-1163 e e-mail: licitachorozinho2017@outlook.com .

CHOROZINHO - CE, 20 DE ABRIL DE 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BC248541

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°017/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 017, de 29 de março de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Chorozinho em razão de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID – 19), estabelecido pelo Decreto Municipal n° 013, de 05 de março de 2021;
CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto na Leis Federais n.° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o resultado de deliberação de comitê estratégico de enfrentamento da COVID-19, formado por técnicos especialistas, autoridades de todas as esferas de governo e chefes de Poder;
CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia em todo o Estado, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante o isolamento social rígido, se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 34.005, de 27 de março de 2021, que prorrogou o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, até o dia 04 de abril de 2021,
D E C R E T A:
Art. 1º Devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19 no Estado do Ceará, fica prorrogado, até o dia 28 de março de 2021, em todo o Município de Chorozinho, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.965 de 04 de março de 2021, Decreto Municipal Nº 013, de 05 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia.
§ 1º Durante o isolamento social rígido, nos termos do "caput", deste Decreto, ao município aplicar-se-á subsidiariamente as disposições do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social.
§ 2° No combate à COVID-19, o município não poderá adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021.
Art. 2º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 3º Acresce ao art. 4º, do Decreto Municipal n.º 013, de 05 de março de 2021, em acordo com o acréscimo feito pelo Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021 ao art. 3º do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, os seguintes dispositivos:

"Art. 4°...
§ 3º …
X - os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas;
XI - os serviços de "drive thru" para comercialização de produtos de chocolate exclusivamente no período de vigência deste Decreto.
Art. 4º A Secretaria da Saúde do Município, concorrentemente com os demais órgãos e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19, no Município de Chorozinho.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 29/03/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8A0819B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°019/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 019, de 05 de abril de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Chorozinho em razão de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID – 19), bem como a disciplina do isolamento social rígido, estabelecidos pelo Decreto Municipal n° 013, de 05 de março de 2021;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Governo do Municipal vem pautando sua postura no combate à pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos da saúde;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n.º 34.005, de 27 de março de 2021, bem como as do Decreto Municipal nº 017, de 29 de março de 2021, que prorrogaram, respectivamente, na última semana, a referida política de isolamento social em todo o Estado e todo o Município;
CONSIDERANDO o resultado de deliberação havida no âmbito de comitê estratégico incumbido da definição das medidas de isolamento social no Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades de governos e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO que, embora os números venham indicando uma melhora dos dados da COVID-19 no Estado, por conta justamente das medidas de isolamento social rígido, o cenário da pandemia ainda inspira preocupação quanto à capacidade de atendimento da rede de saúde, pública e privada, o que, para os especialistas, torna impositiva a prorrogação das disposições do Decreto n.º 34.005, de 27 de março de 2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 34.021, de 04 de abril de 2021, que prorrogou o isolamento social rígido no Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, até o dia 11 de abril de 2021
D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 11 de abril de 2021, no Município de Chorozinho, o isolamento social nos termos do Decreto Municipal nº 017, de 29 de março de 2021, em acordo com o Decreto Estadual n.º 34.005, de 27 de março de 2021.
Art. 2º Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF n.º 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, no Município de Chorozinho, nos termos da referida decisão, enquanto estiver surtindo efeitos.
Parágrafo único. Não obstante o disposto no "caput" deste artigo, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas celebrações de forma virtual.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 05/05/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:06665D66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°020/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 020, de 12 de abril de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Chorozinho em razão de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID – 19), estabelecido pelo Decreto Municipal n° 013, de 05 de março de 2021;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Chorozinho;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Chorozinho, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 12 a 18 de abril 2021, permanecerão em vigor, no Município de Chorozinho, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual n.° 33.965 de 04 de março de 2020 e Decreto Municipal n° 013 de 05 de março de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 13, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XII - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021.
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Chorozinho, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.
Art. 3º Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, açudes, rios e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Estado observará as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará
Subseção I
Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º No Município, quanto às atividades de ensino, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.
§ 1º Também estão liberadas as aulas presenciais para os discentes de formação, habilitação e qualificação de cursos em andamento junto à Academia Estadual de Segurança Pública, desde que inviável a realização das aulas remotamente.
§ 2º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no art. 3º, inciso VII, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021.
§ 3º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
II - nos demais dias e horários, em acordo com o § 9°, do art. 7° do Decreto Estadual n° 34.031, de 10 de abril de 2021:
a) o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive restaurantes, funcionarão de 7h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) os shoppings, abrangidos os restaurantes neles situados, funcionarão de 7h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
c) a construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.
§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias, parques aquáticos, barracas de açude, públicos ou privados.
§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10 às 16h.
§ 7º O Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN poderá, observadas todas as cautelas e as medidas sanitárias, retomar a prestação dos serviços reservados à sua competência.
§ 8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
c) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
III – shoppings centers e comércio de rua:
a) Controle da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em shopping ou comércio de rua.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9°. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 12/04/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C0841921

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho informa que tendo em vista a ocorrencia de fato superveniente, a abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preços no 2021.01.04.001-TP-SPDU, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na Estrada do Campestre, no Distrito de Campestre do Município de Chorozinho-CE, que já havia sido adiada para o dia 20 de abril de 2021, conforme item 15.7 do edital, fica adiada para o dia 30 de abril de 2021, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 20 de abril de 2021.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:3336DD80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará | Município de Coreaú | - Aviso de Licitação - **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 -DIV | PMC | TP**. O Presidente da CPL da Prefeitura de Coreaú torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 07 de maio de 2021, às 9h, na Sala da Comissão, sito à Av. Dom José, n° 55, bairro Centro, Coreaú-CE, a sessão pública da Tomada de Preços supra, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as documentações de habilitação e propostas de preços, para o certame cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA CONTROLE TRIBUTÁRIO E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NA EXECUÇÃO DO SISTEMA JUNTO AO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE**. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto a CPLP, de segunda à sexta-feira no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, no Portal de Licitações do TCE-CE e Portal do Município.

Coreaú-CE, 20/04/2021.

FRANCISCO ANT. ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:F31C680D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Pregão - **PREGÃO nº 10/2021-PP|PMC**. Forma: Presencial. O município de Coreaú torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 06 de maio de 2021, às 9h, na Sala da Comissão, sito à Av. Dom José, n° 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000, o Pregão Presencial supra, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE MUNICIPAL, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS DA SEINFRA-CE, TABELA Nº. 27.1 (DESONERADA), do tipo menor preço, representado pelo maior**

percentual de desconto, com execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. O Edital poderá ser adquirido no endereço citado, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, bem como nos portais de transparência ativa.

Coreaú-CE, 20/04/2021.

FRANCISCO ANT. ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:D85D0761

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 014/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. Fernanda Alves de Sousa, portadora do Rg nº 2007850291-2, inscrita sobe o CPF nº 052.903.143-42, como responsável pelo almoxarifado e patrimônio da Câmara Municipal de Farias Brito – Ce.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando os atos já praticados pela designada, desde 01 de abril de 2021, ratificados.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 19 de abril de 2021.

FLÁVIO JORGE DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:359C6D56

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.06.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.04.06.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** IDAIANE KELLY RODRIGUES, vencedora junto aos lotes 1, 5, 6, 7 e 8, e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA. - ME, vencedora junto aos lotes 2, 3 e 4. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprirem integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 20 de Abril de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:65ABA92A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.05.30-0001. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.04.01.1. OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de sistema integrado de abastecimento de água das localidades Cachoeira e Carnaúba, no Município de Farias Brito/CE, nos termos do Convênio nº CV 1825/17, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde - FUNASA. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, com efeitos a partir do dia 27 de Março de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Fundo Municipal de Saúde – Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael. **CONTRATADO(A):** CONSTRUTORA PEDROSA LTDA - ME – Rômulo Pedrosa de Lima. **DATA:** 22 de Março de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:04A52B86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 792/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, com a garantia da União, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, com a garantia da União, até o valor de R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), no âmbito do Programa - Estruturação e Requalificação Urbana, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de infraestrutura, lazer e cultura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 778/2021, de 21 de janeiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de abril de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:7EEC1794

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 837/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Nomeia Comissão Especial para estudo e avaliação das adequações necessárias dos sistemas estruturantes utilizado pelo Município para atendimento dos requisitos estabelecidos no Decreto Federal 10.540, de 05/11/2020 e estabelece providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a publicação em 05/11/2020, do Decreto Federal nº 10.540/2020, que "Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle";
CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Central de Contabilidade da União a edição de normas gerais para a consolidação das contas públicas, conforme disposto no § 2º, do art. 50, da Lei Complementar nº 101/00;
CONSIDERANDO que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18 da referida norma, devendo estabelecer e divulgar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da data de sua publicação, o Plano de Ação voltado para adequação às suas disposições,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para estudo e avaliação das adequações necessárias dos sistemas estruturantes utilizados pelo Município para atendimento às disposições estabelecidas no Decreto Federal nº 10.540/2020, com conclusão até 30 de abril de 2021, de modo a que fique disponível para considerações e aprovação dos respectivos Órgãos de Controle Interno e Externo, com a divulgação da versão final em meio eletrônico de amplo acesso público, a partir de 04 de maio de 2021.

Art. 2º. A Comissão Especial Multidisciplinar será composta pelos seguintes membros:

I – JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR (Secretário Municipal Planejamento, Gestão, Administração e Finanças) – Presidente;
II – CARLOS ALBERTO SCIPIÃO (Representante do Poder Legislativo) – Membro
III – FRANCISCO JÁDER PINTO URSULINO (Responsável pelo setor de Contabilidade) – Membro;
IV – GRACE FERREIRA DE MOURA VIANA (Responsável pelo Setor de Tesouraria) – Membro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de abril de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:E0BC2BD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0701.01/2019 - SMAS – (ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR) 3º ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0701.01/2019 - SMAS – (ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR) 3º ADITIVO CONTRATUAL - referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0701.04/2019 - SMAS. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel localizado na rua prof.ª Júlia Simões, n° 490, bairro centro, destinado ao funcionamento da secretaria executiva dos conselhos, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE**; CONTRATADO**:Maria Pereira Simões;**VALOR GLOBAL DO ACRÉSCIMO:** R$ 900,00 (Novecentos reais)**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fortim/CE, 20 de Abril de 2021.

Ordenadora de Despesas:
TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:A3B89483

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0801.01/2019 – SMDU E N° 0801.02/2019 – SMAP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0801.01/2019 – SMDU e N° 0801.02/2019 – SMAP – (ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR) 4º ADITIVO CONTRATUAL - referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0801.03/2019 - PMF. **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Agricultura e Pesca; **OBJETO:** Locação de 01(um) imóvel localizado na Av. Joaquim Crisostomo, n° 962, térreo, 1° andar, bairro Centro, para funcionamento das secretarias de desenvolvimento urbano, agricultura e pesca do Município de Fortim/CE**; CONTRATADO**:Aila Maria Florêncio da Silva;**VALOR GLOBAL DO ACRÉSCIMO:** R$ 900,00 (Novecentos reais)**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

Ordenadores de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano;

TIAGO GURGEL DE MOURA
Secretário de Agricultura e Pesca.

Fortim/CE, 20 de Abril de 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:B8435A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 1904.01/2021 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 1904.01/2021 - SMDU - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 1904.01/2021 - SMDU; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Computador completo com desempenho superior, destinado a obter uma performance em alto nível, com processador para trabalhar com duas ou mais tarefas ao mesmo tempo ou para aplicações profissionais pesadas que destinam muita carga de processamento, tais como elaboração de projetos arquitetônicos, projeção 3D, plantas baixas e demais atribuições, junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**:Augusto C. Dos Santos - ME; **VALOR GLOBAL:**

R$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021.

Fortim/CE, 20 de Abril de 2021.

Assina Pela Contratante:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:5A164A7B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA **- ERRATA DO EXTRATO DO** CONTRATO Nº 2021.04.15.01 - TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-21021901-TP - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ROÇO MANUAL E CAPINAÇÃO NAS MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS, SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE. Onde Lê-se : CONTRADADA : **AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE -**Sr. Anibal Sales Oliveira. Leia: CONTRADADA : **AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE - Sr. Anibal Sales Oliveira Bastos** .

Frecheirinha-CE, 20 de abril de 2021,

EUDES ALMEIDA LIMA,
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:2183690D

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – A Ordenadora de Despesa do Município de Frecheirinha/CE abaixo mencionada, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o processo licitatório nº 2021.03.17.001, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº PMF-230221/PE01, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, REGULADOR DE PRESSÃO E UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO, VISANDO ÀS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID19 EM CARÁTER DE URGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - CE, e ADJUDICA aos licitantes vencedores: **BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES**, pelo valor global de R$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais); **PROMIX COMERCIO E HOSPITALAR LTDA ME**, pelo valor global de R$ 7.360,00 (sete mil e trezentos e sessenta reais); Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO.

Frecheirinha/CE, em 19 de abril de 2021.

MARIA DO SOCORRO MENDES MATOS
Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:7A6B63A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 038/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO os falecimentos dos cidadãos José Ronaldo Coelho, Renan Camilo Paiva e Ana Cleide Firmo Linhares, ocorridos no dia 20 abril do corrente ano;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade groairense no decorrer de sua vida como Cidadãos e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade groairense e em toda a região;

CONSIDERANDO a consternação geral da comunidade groairense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda destes ilustres cidadãos exemplares, de conduta íntegra, respeitável e de ilibado caráter;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Groaíras, em sinal pelo profundo pesar pelos falecimentos dos cidadãos José Ronaldo Coelho, Renan Camilo Paiva e Ana Cleide Firmo Linhares, que em vida prestou inestimáveis serviços ao povo groairense, seja como vereador e/ou como cidadão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada uma cópia do presente ato à família enlutada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 20 (vinte) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:5F46F308

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 316/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;
CONSIDERANDO a disposição da Lei Municipal 694/2016 que disciplina o Conselho Municipal da Educação (CME) no âmbito local;
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Educação funciona como mediador e articulador da relação entre a sociedade e os gestores da Educação municipal;
CONSIDERANDO que os conselheiros do CME exercem serviço público relevante não remunerado;

RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, na forma do Anexo único, a nova composição do Conselho Municipal da Educação (CME) no âmbito do Município de Groaíras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 20 de abril de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Representante da Secretaria Municipal da Educação	**Edinaci Aragão Melo (Titular)** Maria da Glória Alves Matos (Suplente)
Representantes dos Professores da Educação Básica Pública	**Maria do Socorro Mesquita Vasconcelos (Titular)** Patrícia Farias Chaves (Suplente) **Gilberto Maciel Paiva Junior (Titular)** Francisca Zeni Fernandes Mendonça (Suplente)
Representante da Câmara Municipal de Groaíras	**Francisca Cilene Ximenes Maciel (Titular)** Gonçalo Ribeiro Paiva Filho (Suplente)
Representante das Instituições Religiosas	**Ana Célia Fernandes Mendonça (Titular)** José Maria Ximenes Lima (Suplente)
Representante dos Pais de Estudantes da Educação Básica Pública	**Francisca Charlleny Cassiano Melo (Titular)** Maria Ednanda Luciano da Silva (Suplente)
Representante do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS	**Jéssica Melo Guarino (Titular)** Raimundo Florêncio dos Santos (Suplente)
Representante de Diretor Escolar	**Antonia Katislândia Ribeiro Paiva (Titular)** Valneidi Alves Feijão (Suplente)
Representante de aluno acima de 15 anos	**Luiz Martins Ribeiro (Titular)** Francisca Elizangela Paiva Ferreira (Suplente)
Representante de sindicatos	**João Rodrigues Vasconcelos (Titular)** Maria Fernanda Damasceno (Suplente)
REPRESENTANTES	
PRESIDENTE	**Gilberto Maciel Paiva Junior**
VICE	**Edinaci Aragão Melo**
SECRETÁRIO	**Ana Célia Fernandes Mendonça**

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:478DAEC7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 318/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;
CONSIDERANDO a Lei nº 11.947/2009 que regulamenta o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento;

CONSIDERANDO a exigência legal de instituição do CAE pelos municípios enquanto instrumento de controle social responsável por acompanhar e monitorar os recursos federais repassados pelo FNDE para a alimentação escolar;

CONSIDERANDO que os conselheiros do CAE exercem serviço público relevante não remunerado;

RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, na forma do Anexo único, a nova composição do Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE) no âmbito do Município de Groaíras.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 20 de abril de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Representante do Poder Executivo Municipal	**Israel Lopes Matos (titular)** Yasmin Oliveira Carvalho (Suplente)
Representantes dos trabalhadores da Educação Básica Pública	**João Romário Evangelista Melo (titular)** **Francisca Maria Freitas de Carvalho (titular)** Luana Maria Ximenes Oliveira (Suplente) Clemilda Alves Melo (Suplente)
Representantes de pais de alunos das Escolas Básicas Públicas	**Alcione Gonçalves de Melo (titular)** **Maria da Conceição Fernandes Rodrigues (titular)** Rosa Maria Rodrigues Vasconcelos (Suplente) Juliane Dias Ximenes (Suplente)
Representantes de Entidades Civil	**Canuto Rodrigues de Assis (titular)** **Cleonete Rodrigues Mesquita (titular)** Rossy Francisco de Souza (Suplente) Raimundo Nonato de Sousa (Suplente)
DIRETORIA	
PRESIDENTE	**Israel Lopes Matos**
VICE	**Maria da Conceição Fernandes Rodrigues**
SECRETÁRIO	**João Romário Evangelista Melo**

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:315B0993

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 39/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o que disciplina o Art. 54, VIII, da Constituição Municipal, combinado com o Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941, com as alterações contidas na Lei nº 2.786 de 21/05/1956 e da Lei nº 6.602 de 07/12/1978,
Considerando que o processo de desapropriação se dá por necessidade ou utilidade pública ou interesse social mediante justa e prévia indenização em dinheiro (Art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal);

Considerando que é de extrema finalidade pública esta expropriação, visto que o referido imóvel será utilizado para construção de praça, objeto do convênio nº 808360/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel adiante descrito:

"Um terreno regular, situado à margem da CE 253 que liga Groaíras à Cariré, limitando-se ao leste com terras de propriedade da empresa Bruno Henrique Lobo de Oliveira Marques EIRELI, CNPJ: 19.278.959/0001-11; a oeste com terras de propriedade da empresa Bruno Henrique Lobo de Oliveira Marques EIRELI, CNPJ: 19.278.959/0001-11; ao norte limita-se com a CE 253; e ao sul, com terras de propriedade da empresa Bruno Henrique Lobo de Oliveira Marques EIRELI, CNPJ: 19.278.959/0001-11".

Art. 2º - O imóvel acima mencionado será destinado para construção de uma praça prevista no projeto de engenharia do CV 808360/2014.

Art. 3º - Ficam a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, bem como os Setores Jurídico e Contábil do Município, autorizados a proceder, administrativamente ou judicialmente, mediante prévia avaliação realizada por comissão de avaliação constituída, a desapropriação do referido imóvel, devendo as despesas correr a conta de recursos próprios ou de outros que lhe sejam alocados para tal fim, autorizando-se, desde já, ao setor contábil, as expensas.

Art. 4º - A desapropriação a ser efetuada é declarada de caráter urgente, para fins do disposto no Art. 15 do Decreto Lei n° 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:37BC8D89

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 40/2021

O prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, em especial o que disciplina o Art. 54, VIII, da Constituição Municipal, combinado com o Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941, com as alterações contidas na Lei nº 2.786 de 21/05/1956 e da Lei nº 6.602 de 07/12/1978,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 39/2021 de 20 de abril de 2021, que declarou de utilidade pública o imóvel objeto deste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriado o imóvel a que se refere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 39/2021 de 20 de abril de 2021, que corresponde à seguinte descrição:

"Um terreno regular, situado à margem da CE 253 que liga Groaíras à Cariré, limitando-se ao leste com terras de propriedade da empresa Bruno Henrique Lobo de Oliveira Marques EIRELI, CNPJ: 19.278.959/0001-11; a oeste com terras de propriedade da empresa Bruno Henrique Lobo de Oliveira Marques EIRELI, CNPJ: 19.278.959/0001-11; ao norte limita-se com a CE 253; e ao sul, com terras de propriedade da empresa Bruno Henrique Lobo de Oliveira Marques EIRELI, CNPJ: 19.278.959/0001-11".

Art. 2º O referido imóvel será destinado para construção de uma praça prevista no projeto de engenharia do CV 808360/2014.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:FAF4B681

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N º 0202.21-01/07

ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-EXTRATO CONTRATO N º 0202.21-01/07, oriundo do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SAS. CONTRATANTE: Município de Guaraciaba do Norte - Secretária de Ação Social. CONTRATADO: BERNARDINO ALVES DE SOUZA, CPF: Nº 801.429.827-68, OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ACOMPANHAMENTO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0707-Secretaria de Assistência Social 08.122.0002.2.039- Gerenciamento e Manutenção da Sec de Assistência Social 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) VALOR GLOBAL R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). Data de Assinatura: 22/02/2022 Validade Contrato 22/08/2021. Assinam: DAIANY DE LIMA OLIVEIRA –Secretário/ Ordenador da Secretaria de Assistência Social do Município e BERNARDINO ALVES DE SOUZA contratado.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:001E84CB

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 7ª Alteração – Termo Inicial: Contrato N°: 09.05.17-01 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO AO FUNDO GERAL QUE COMPÕE AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS: GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ; SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/03/2021 – Nova Vigência: até 30/10/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D860D322

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 7ª Alteração – Termo Inicial: Contrato N°: 09.05.17-06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: ACPP- ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/03/2021 – Nova Vigência: até 30/10/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Julião Ferreira Soares (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3D0406E7

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 7ªALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 7ª Alteração – Termo Inicial: Contrato N°: 09.05.17-03 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE

ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/03/2021 – Nova Vigência: até 30/10/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antônia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2B9D9664

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 7ª Alteração – Termo Inicial: Contrato N°: 09.05.17-05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: ACPP- ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/03/2021 – Nova Vigência: até 30/10/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9451673F

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 7ª Alteração – Termo Inicial: Contrato N°: 09.05.17-02 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/03/2021 – Nova Vigência: até 30/10/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4615F1D8

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 10ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 10ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 20.07.17-01 – Processo Originário: Concorrência Pública N.º 09.05.17- 01CP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME CNPJ nº 26.003.638/0001-12 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Valor do Reajuste: R$ 489.216,57 (quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) – Novo Valor Global: R$ 2.537.004,63 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatro reais e sessenta e três centavos – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 17/02/2021 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Francisco Antônio Lopes de Paula Bezerra (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D3CD62B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº117/2021

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR os abaixo descritos, nos cargos de provimento em comissão descriminados:

FABIANA PONTES FERREIRA – DIRETOR DE DEPARTAMENTO
MANUELA CARVALHO RODRIGUES – DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DC0AF51F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº116/2021

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em

conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. abaixo qualificada, no cargo de provimento em comissão descriminado:

ANA DÁVILA PASSOS AGUIAR – DIRETOR ESTRATÉGICO DE GESTAO

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6AA365B9

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE 7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 7ª Alteração – Termo Inicial: Contrato N°: 09.05.17-04 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Secretaria de Assistência Social – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/03/2021 – Nova Vigência: até 30/10/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:432C734E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO

DECRETO Nº 0016/2021 – GP
20 de Abril de 2021

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE, FERIADO O DIA 21 DE ABRIL DE 2021, QUARTA-FEIRA, DEDICADO À TIRADENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibaretama-CE e demais legislações pertinentes e,
CONSIDERANDO que o dia 21(vinte e um) de abril de 2021, quarta-feira é o dia dedicado a Tiradentes;
CONSIDERANDO que embora sendo a data feriado no âmbito Nacional, necessário se faz, por ato da Prefeita decretar-se feriado no âmbito do município;
CONSIDERANDO finalmente a necessidade de decretar-se por ato oficial a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nos órgãos, repartições, entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Ibaretama-CE;
DECRETA:
Art. 1° - Fica decretado **FERIADO** no âmbito do Município de Ibaretama-CE, o dia 21 de abril de 2021 – quarta-feira, dia dedicado a Tiradentes. .
PARAGRÁFO ÚNICO: Os serviços que por sua natureza não possam sofrer interrupções continuarão a ser prestados NORMALMENTE.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, 20 DE ABRIL DE 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:6959FA16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 762/2021

LEI Nº 762/2021

Dispõe sobre a autorização para concessão de auxílio emergencial pecuniário às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia Coronavírus – Sars-cov-2 (COVID-19), no âmbito município de Ibiapina e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelos art. 57, II c/c art. 60, *caput* e 66, II, ambos da Lei Orgânica de Ibiapina, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o **Auxílio Emergencial Pecuniário** no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do Coronavírus – Sars-cov-2 (COVID-19), até o limite de 500 (quinhentas) famílias, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do município de Ibiapina, destinado à ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso à condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

Parágrafo único. O cadastramento das famílias que receberão o Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* será realizado pelo município, nos moldes do decreto a ser oportunamente publicado pelo Poder Executivo, e com acompanhamento do Conselho Municipal de Assistências Social.

Art. 2º- O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em até 02 (duas) parcelas de no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), devendo a 1ª (primeira) parcela ser paga em até 30 (trinta) dias após a sanção da lei e a 2ª (segunda) no mês subsequente ao primeiro pagamento, sendo vedado o pagamento de mais de uma parcela por mês.

Art. 3º- O Auxílio Emergencial a que se refere a presente Lei, como forma de impulsionar a economia do Município de Ibiapina-CE, recomenda-se, a sua utilização, preferencialmente, no comércio local de Ibiapina/CE.

Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para suprir o pagamento do Auxílio COVID-19 (auxílio emergencial pecuniário), até o limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a título de auxílio financeiro, tendo por fonte dos recursos dotações próprias e abertura de crédito suplementar ao vigente orçamento.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de decreto que conterá os critérios de concessão e a forma de repasse do auxílio de que trata esta lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE, em 19 de abril de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:E4F4FEFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 034/2021

DECRETO N° 034/2021

Ratifica o DECRETO ESTADUAL N° 34.037/2021, que MANTÉM as medidas isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades econômicas que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica, considerando as disposições do **DECRETO ESTADUAL N° 34.037/2021**, de 17 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em relação à pandemia do COVID-19, por ausência de leitos de UTI, como também a dificuldade de aquisição de insumos para atender aos pacientes acometidos desta enfermidade. Além de seguir a **Recomendação n° 0001/2020/ASSPgJ, da Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE**.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vêm pautando suas posturas no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde.

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1°- Fica ratificado o **DECRETO ESTADUAL N° 34.037/2021,** que **MANTÉM** as medidas isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades, ***NAQUILO QUE COUBER A ESSA MUNICIPALIDADE***.

Art. 2°- Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 19 de abril de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:329DC1DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 035/2021

DECRETO N° 035/2021

Dispõe sobre o feriado previsto na Lei Federal n° 10.607/2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do art. 66, II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o conteúdo normativo do art. 1° da lei n° 10.607/2002 que dispõe sobre feriados nacionais.

Art. 1° São feriados nacionais os dias 1° de janeiro, **21 de abril**, 1° de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica decretado feriado civil municipal, o dia 21 de abril, estabelecido pelo art. 1° da lei n° 10.607, de 19 de dezembro de 2002, data em memória de **Joaquim José da Silva Xavier**, o ´´**Tiradentes**´´.

Art. 2° - O apresentado neste decreto não se aplica às repartições onde o serviço tem natureza permanente e/ou essencial, não podendo ser paralisadas, como as repartições de saúde, limpeza pública, órgãos de trânsito e segurança pública e demais atividades que apresentem a mesma caracterização.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 19 de abril de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:8E27B589

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2021, DE 18 DE ABRIL DE 202

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2021, DE 18 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;

CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o elevado índice da taxa de transmissão da COVID-19 no município de Icapuí, que hoje está em 1.23. Ou seja, para cada 100 pessoas infectadas podem contaminar 123 novos indivíduos;

CONSIDERANDO que o município de Icapuí, encontra-se em nível de alerta 4 (alerta alto), o que demonstra que o município em situação preocupante com relação a COVID-19.

CONSIDERANDO parecer técnico anexo ao Ofício GABSEC nº 2020/4411, oriunda da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde do estado do Ceará, que alerta, diante do cenário atual, risco iminente de uma segunda onda e recomenda cancelamento de eventos sociais;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais com maior potencial de geração de aglomerações, a impor, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19, pensando, acima de tudo, na proteção da vida da população, em especial das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com comorbidades, mais suscetíveis que estão às complicações decorrentes da doença.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19 no município de Icapuí, e conforme Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril, fica prorrogado, até o dia 25 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Municipal n.º 023, de 12 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 2° No período da prorrogação do isolamento social a que se refere o art. 2º deste Decreto, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento, observado o seguinte:

I – suspensão de eventos ou atividades de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, ressalvado o uso para a prática esportiva individual;

II – suspensão de atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações e eventos turísticos que incentivem a circulação de pessoas em barracas de praia e restaurantes;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

a) o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

b) o deslocamento para fins de assistência veterinária;

c) o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

d) circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

e) o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

f) o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

g) o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

h) o deslocamento para serviços de entregas;

i) o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

j) a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

k) o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

l) o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

m) deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

n) deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.;

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas, salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 16 deste Decreto.

§4º À exceção da situação do §3º, deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 3º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no município de Icapuí, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - Suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro das aulas, dos planejamentos pedagógicos, e de atividades presenciais de estabelecimentos de ensino, público e privado, salvo em relação às atividades cujo o ensino remoto não seja viável.

II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível técnica e operacionalmente;

III - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

Parágrafo único. Em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem

portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 4° As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 5º. Fica proibida poluição sonora de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar dano à saúde humana ou da fauna, nos termos do art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9605/98.

§1º Fica proibido tanto o funcionamento como a circulação dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do município de Icapuí.

§2º Fica proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, em áreas privadas no âmbito do município de Icapuí.

§3º O descumprimento deste artigo e seus parágrafos implica na autuação do infrator e aplicação de multa nos termos desse Decreto e da legislação vigente notadamente a Resolução CONAMA nº 1/90.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 6º As atividades econômicas e comportamentais no município de Icapuí, no período de que trata o art. 1º deste Decreto, deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento para enfrentamento da COVID-19.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto nos arts. 2º e 3º, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no município de Icapuí, observará o que segue.

SEÇÃO I – COMÉRCIO

Art. 8º. O horário de funcionamento do Comércio, incluído o Mercado Público Municipal, se dará da seguinte forma:

I – De segunda a sexta das 7h até às 13h.

§1º O atendimento no interior de cada estabelecimento comercial fica limitado à 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade de ocupação máxima, incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presente simultaneamente.

§2º A partir das 20h da sexta-feira até as 5h da segunda-feira, ficarão suspensas as atividades de comércio de bens e serviços, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento, que poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 9º Conforme os Decretos Estaduais nº 34.037, de 17 de abril, nº 34.031, de 10 de abril de 2021; nº 33.965 de 04 de março; nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, estão vedados:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

SEÇÃO II – RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 10. O horário de funcionamento de restaurantes, incluídos os restaurantes à beira-mar e lanchonetes se dará da seguinte forma:

I – De segunda a sexta das 10h até às 16h**.**

§1º Dentro do horário autorizado para o funcionamento deve ser observado:

I - limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e lanchonetes;

II – limitação de funcionamento de 25% da capacidade;

III – limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, e proibição de fila de espera na calçada.

§2º. Estão proibidas festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, barracas de praia, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, bem como, disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

§3º. Dentro do horário de restrição previsto neste dispositivo, notadamente aos sábados e domingos, ficarão suspensas as atividades de restaurantes e lanchonetes, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento, que poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§4º. Fica proibido, aos restaurantes de que trata esta Seção, durante a vigência deste Decreto, a venda de bebidas alcóolicas para consumo no local.

§5º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, fora do horário de restrição previsto nesta seção, ainda poderão funcionar, todos os dias, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§6º. Fica proibido o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória na faixa de praia no âmbito do Município.

SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 11. O funcionamento das instituições religiosas para atividades presenciais deverá sempre observar a limitação de 10% (dez por cento) da capacidade e se dará da seguinte forma:

I – de segunda a sexta até às 20h, em obediência ao "toque de recolher" determinado pelo Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021.

II – aos sábados e domingos só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público**.**

SEÇÃO IV – ACADEMIAS

Art. 12. As academias, conforme Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, continuam com suas atividades suspensas no período de vigência deste Decreto.

SEÇÃO V – POUSADAS E AFINS

Art. 13. Fica determinada limitação do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

§1º. Concomitantemente ao disposto no *caput* deste artigo, fica limitado às pousadas e estabelecimentos afins o funcionamento a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade;

§2º. Fica autorizado o uso de piscinas nas pousadas da circunscrição do Município, exclusivamente para hóspedes.

§3º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta, das 10h às 16h.

§4º. O descumprimento do regramento previsto neste artigo ensejará a aplicação do regime sancionatório, previsto no art. 20 deste Decreto, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas na legislação.

SEÇÃO VI – FESTAS OU EVENTOS

Art. 14. Fica proibida a realização de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

Parágrafo único. A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, não incorre na vedação prevista neste artigo.

Art. 15. Nos horários de restrição de que tratam este capítulo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - supermercados/congêneres;
IV - postos de combustíveis;
V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VI - laboratórios de análises clínicas;
VII - segurança privada;
VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
IX - funerárias.
§1º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo ou retirada no local.
§2º. São considerados Serviços Essenciais os serviços de saúde, limpeza pública, segurança cidadã, fiscalização, abastecimento de água, gestão de trânsito, vigilância e assistência social.
§3º. São considerados Serviços e Atividades Necessários ao funcionamento da Prefeitura a gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, transporte e logística, licitações, controle interno serviços e infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação, perícia médica, previdência e saúde do servidor e demais serviços de suporte aos serviços essenciais, atividades e projetos que não serão paralisados durante a situação de emergência em saúde.
Art. 16. Das 20h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadões e praias.
Parágrafo único. Fica proibida, pelo período de vigência deste Decreto, em qualquer horário, a utilização de quadras e "areninhas", públicas ou privadas.
Art. 17. Ao disposto neste capítulo aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 20, deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 18. Fica mantido, em todo o território Municipal, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todos aqueles que ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO V
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
DO PROTOCOLO GERAL

Art.19 Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 9º, do Decreto n.º 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:

I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento ou o infrator autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;
II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;
III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;
IV - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;
V - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;
VI – o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;
Art. 21. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 22. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretarias de Saúde, pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, por agentes de segurança do Estado e Autarquia de Trânsito Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 23. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 18 de abril de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:B2FD422C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) COLOCADO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ– O Pregoeiro Municipal **TORNA PÚBLICO**, que em face da desistência da primeira colocada no Pregão Presencial n° **15.009/2021**, CONVOCA nos termos do art. 4º, XVI e XXIII, da Lei 10.520/02, a empresa classificada em 2° lugar para nova sessão pública visando à negociação e abertura da documentação de habilitação, a qual ocorrerá no dia **26/04/2021 às 09:00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Icó. Ficam desde já, todas as demais empresas participantes do certame e outros interessados, convocados a acompanhar a negociação de preço e análise da documentação de habilitação. Ao final desta nova sessão

abrir-se-á novamente nos termo do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 a possibilidade de qualquer licitante, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, relativa às decisões nela tomadas, ficando por ocasião desistência da primeira colocada. Demostrada pela falta de manifestação em comparecer ao setor para assinatura da ata de Registro de Preços, importará a decadência do direito de recurso. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Pregão, na Rua Francisca Alves de Moraes, S/N, Centro Gerência, Icó/CE; pelo telefone: (88) 99300-1896 ou pelo e-mail: licita.ico@outlook.com, em dias úteis e em horário de expediente.

Icó/CE, 20 de abril de 2021.

PETRUS BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:C6CAF037

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Aviso de Continuidade de Licitação. Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2021.03.22.01-PMI/FUSPI. Objeto: Aquisição futura e parcelada de material de limpeza em geral, material de proteção individual (EPI), produtos de higienização, material descartável e sacos de lixos. A Comissão de Pregão comunica aos interessados data da sessão para continuidade da licitação supracitada. **Data da Sessão:** 26 de Abril de 2021, às 08:30 hrs. **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce. Maiores informações: **Fone:** (88) 99203-6169 | **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 20 de Abril de 2021.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DF8FB3D5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
EXTRATO DO CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº. 2021.04.15.02-SECES.

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Secretária de Educação, Cultura e Ensino Superior, a Senhora MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.02.15.01-PMI-SECES**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato de expectativa de fornecimento firmado com a pessoa jurídica: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, com sede na Rua Júlio Cavalcante, nº. 721, Bairro: Taboleiro, Cidade: Iguatu, Ceará, CEP 63.500-292, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.334.945/0001-08, neste ato, representada pelo senhor Diego Marcondes Cartaxo Tavares, Representante legal. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. **10.520, de 17 de julho de 2002**, subsidiada pela Lei Federal nº. **8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Registro de preços, para aquisição futura e parcelada, de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais programas da rede de ensino do Município de Iguatu-Ce, de responsabilidade da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:** na ordem de R$ 5.028.994,29 (cinco milhões e vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondente a 50% (cinquenta por centos) do quantitativo Geral da Ata de Registro de Preços nº. 2021.04.15.01-PMI-SECES. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: a partir do dia 15 de abril de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

Publique-se,

Iguatu (CE), 15 de Abril de 2021.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES
Secretária de Educação, Cultura e Ensino Superior
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:09EC2AF3

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Convocação. Pregão Eletrônico 2021.01.12.03-PMI/SESA. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades descritas no termo de referência, anexo I do edital de licitação. A Secretaria de Saúde **convoca** empresa para assinatura de Termo de Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme **item 12.2.1 do edital**: o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. **Empresa:** E. Bernardo de Souza & CIA LTDA, CNPJ nº 30.406.114/0001-05 (02ª Colocada no Lote 01). **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 20 de Abril de 2021.

FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:3CB2C5A8

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 29, DE 18 DE ABRIL DE 2021.

MANTÉM A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), COM RESTRITA LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E COMPORTAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o poder público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde,

todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado do Ceará e no município de Iguatu ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento e o uso de máscaras constituem as mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, mantém em vigor o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021 e do Decreto nº 34.031, de 10 de abril de 2021, republicado em 11 de abril de 2021, com a liberação de funcionamento de atividades econômicas e comportamentais específicas, consignando que os municípios não poderão adotar medidas menos restritivas ou liberar atividades de forma diferente do estabelecido nos referidos decretos;

DECRETA:

Art. 1º Como medida necessária para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (coronavírus), permanece em vigor até 25 de abril de 2021, em todo município de Iguatu, a política de isolamento social rígido prorrogada pelo Decreto nº 27, de 12 de abril de 2021, instituída no Decreto nº 19, de 12 de março de 2021, observada a liberação de atividades econômicas e comportamentais e as normas definidas neste Decreto, e conforme determina o Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021.

DA MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2º Para fins da política a que se refere o art. 1°, deste Decreto, o isolamento social rígido se mantém, a partir das 20h de sexta-feira até às 5h de segunda-feira, nos termos do Decreto 19, de 12 de março de 2021, e alterações posteriores.

§1º Nos demais dias e horários não compreendidos no caput deste artigo, as seguintes medidas de isolamento social permanecem sendo observadas:

I – proibição de festas ou eventos, em qualquer ambiente, aberto ou fechado, público ou privado, seja de quem for a iniciativa, sobretudo, em *buffet's*, salões, clubes, chácaras, balneários, bares, restaurantes, hotéis, áreas comuns de condomínios ou residenciais;
II – proibição do funcionamento de parques aquáticos, balneários, piscinas abertas ao público, inclusive estruturas de lazer existentes em açudes, rios e lagoas em todo território municipal;
III - proibição do funcionamento de academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais estabelecimentos similares voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, públicos ou privados;
IV – suspensão de apresentações de espetáculos ou atividades em teatros, anfiteatros, museu e outros equipamentos culturais, públicos e privados, com ou sem plateia;
V – proibição de qualquer uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, públicos ou privados abertos ao público, agendados ou não, tais como estádio, campos, ginásio, quadras, areninha, calçadões, academias públicas, para prática coletiva de atividades físicas, esportivas, de lazer, recreação, que promova aglomeração, inclusive aqueles em condomínios, salvo para caminhadas e passeios de bicicleta;
VI – proibição da utilização de auditórios, salas de reuniões, salões de eventos ou qualquer outro espaço, público ou privado, para realização de reuniões, treinamentos, conferências ou outras programações que gerem aglomeração de pessoas;
VII - proibição de feiras e exposições de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VIII – proibição do funcionamento de bares e o comércio de bebidas alcoólicas por ambulantes, em banca/estrutura provisória;
IX - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 7º, do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021;
X - o dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
XI - o dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, na forma dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021;
XII - o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Iguatu, conforme previsão do art. 5º, do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021;
XIII - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
XIV - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;
XV - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XVI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

Art. 3º Todas as entidades e órgãos que integram a Administração Pública Municipal, direta e indireta, continuam com o funcionamento presencial suspenso, sendo mantido o regime de trabalho remoto, salvo em relação aos serviços considerados essenciais ou àquelas atividades que tal forma seja inviável ou incompatível, consoante determina o art. 10 do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021 e do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 1º Para fins do previsto no *caput*, consideram-se serviços públicos essenciais ou atividades inviáveis ou incompatíveis com o trabalho remoto, os que precisam ser prestados de forma presencial, inadiáveis e indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população ou causam prejuízos irreparáveis aos direitos fundamentais, aos bens públicos, tais como, mas não somente:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e odontológicos;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública, incluídas a vigilância e a guarda de bens públicos;

IV - atividades de defesa civil;
V - captação, tratamento e distribuição de água;
VI - captação e tratamento de esgoto;
VII - serviço de limpeza e coleta de lixo;
VIII - iluminação pública;
IX - estoque, controle e distribuição de alimentos, medicamentos, material de expediente, de limpeza, de insumos, dentre outros, necessários a continuidade dos serviços ou que sejam de rápido perecimento;
X - atividades de atendimento, distribuição de material didático e apoio na consecução do ensino remoto, no âmbito das escolas;
XI - limpeza, higienização, organização e manutenção interna dos imóveis das repartições;
XII - sepultamento e demais serviço de cemitério;
XIII - vigilância e certificações sanitárias;
XIV - prevenção, combate e controle de doenças endemias e de zoonoses;
XV - atividades de apoio técnico a agricultura, pecuária e piscicultura;
XVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XVII - vigilância agropecuária;
XVIII - lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência municipal;
XIX - fiscalização ambiental;
XX - fiscalização de trânsito e serviços de transportes;
XXI - fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo município;
XXII - monitoramento de construções;
XXIII - fiscalização do trabalho;
XXIV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela Procuradoria Geral do Município, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;
XXV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
XXVI - andamento de processos de compras, licitações e contratações públicas;

§2º As limitações de serviços públicos, de atividades essenciais, inviáveis ou incompatíveis com o trabalho remoto, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico do secretário do órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador, que no âmbito da respectiva pasta determinará quais diretrizes e atividades para adoção do trabalho presencial ou remoto, privilegiando sempre a saúde do servidor, a continuidade do serviço, a eficiência e o interesse público.

§3º Na execução dos serviços públicos e das atividades presenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19.

Art. 4º Fica mantido o 'toque de recolher" de segunda a sexta-feira, das 20h às 5h e sábados e domingos, das 19h às 5h, com proibição de circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, exceto as previstas no art. 8º deste Decreto, permitidos os deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas, ou em função do exercício da advocacia, ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.

§1º Permite-se ainda o deslocamento nos seguintes casos:

I - por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - entre os domicílios e os locais de trabalho autorizados a funcionar;
IV - para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - transporte de carga;
VIII - de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
IX - de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
X - por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§2° Para a circulação excepcional autorizada no parágrafo antecedente, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observando o seguinte:

I - o comércio de rua, lojas e serviços, escritórios em geral, estabelecimentos congêneres, inclusive ambulantes, que prestem serviços de natureza privada, poderão funcionar com atendimento presencial, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento), incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima do estabelecimento.
II - os restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas, quiosques e estabelecimentos congêneres para alimentação fora do lar, poderão funcionar com atendimento presencial, de segunda a sexta-feira, de 10h às 16h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, com até a 6 (seis) pessoas por mesa, sem permitir pessoas em pé ou a formação de fila de espera presencial, inclusive na calçada, devendo priorizar utilizar filas de espera eletrônicas, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas a disponibilização de música ambiente, até mesmo com músicos, porém, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize aglomeração ou festas.
III - a construção civil poderá iniciar as atividades de segunda a sexta-feira, a partir das 7h até às 20h.
IV - Os escritórios de advocacia poderão funcionar de segunda a sexta-feira, a partir das 07h até às 20h.
V - Os hotéis, pousadas, *flats* e afins, poderão funcionar sem restrição de dias ou horários, devendo limitar o uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças, sem que ultrapasse 80% (oitenta por cento) da capacidade total e que obtenha antecipadamente o Selo Lazer Seguro emitido pela Secretaria da Saúde do Ceará - SESA;

§1º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10 às 16h, e em todos os casos, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, com até a 6 (seis) pessoas por mesa, sem permitir pessoas em pé ou a formação de fila de espera, inclusive na calçada, devendo priorizar utilizar filas de espera eletrônicas, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas a disponibilização de música ambiente, até mesmo com músicos, porém, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize aglomeração ou festas.

§2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§3º Das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido e "toque de recolher" previstas nos arts. 2º e 4º, deste Decreto e Decreto nº 19, de 12 de março de 2021.

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º Permanece suspenso o funcionamento de estabelecimentos de ensino ou quaisquer outros ambientes educacionais, públicos ou

privados, para prática de atividades presenciais, em qualquer nível ou etapa do ensino, exceto:

I - atividades cujo ensino remoto seja inviável ou incompatível, como em berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
II - aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental autorizadas, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade da sala;
III - treinamento para profissionais da saúde;
IV - aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato;

§1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Das regras aplicáveis às instituições religiosas

Art. 7º Os templos, igrejas e demais instituições religiosas, poderão realizar celebrações presenciais de missas, cultos e reuniões de quaisquer credos e religiões, de segunda a sexta-feira, de 05h às 20h, desde que observados os seguintes protocolos sanitários de prevenção:

I - limitação de presença, com no máximo 10% (dez por cento) da capacidade;
II - distanciamento físico, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos;
III - observância de que o espaço seja arejado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
IV - obrigatoriedade quanto ao uso contínuo de máscaras e disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos;

Parágrafo único. Não obstante o disposto no "caput", deste artigo, recomenda-se às instituições religiosas que continuem realizando apenas o atendimento presencial individual, para fins de assistência a fiéis, com celebrações de forma virtual, com a presença apenas da equipe necessária para transmissão, sem público no local.

Das atividades econômicas e comportamentais não submetidas a restrições de período e horário de funcionamento

Art. 8º Não se sujeitam a restrição de funcionamento do isolamento social rígido as seguintes atividades:

I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - supermercados/congêneres;
IV - indústria;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.

§ 1º Também não incorrem na vedação de que trata este artigo os setores da indústria e da construção civil; serviços de *call center*; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; serviços de "*drive thru*" que vierem a existir em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; hotéis; comércio de material de construção; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; segurança privada; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos bancários; lotéricas; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias; supermercados, o mercado público e estabelecimentos congêneres.

§ 2° - No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:

I - oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;
IV - transporte de carga;
V - restaurantes, oficinas em geral e de borracharias localizadas em áreas situadas nas rodovias estaduais no território municipal (Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado), onde funcionem os setores do comércio necessários a viabilizar o transporte de carga destinado ao abastecimento da população, bem como indispensáveis ao atendimento de serviços públicos essenciais, assim definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;
VI - os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;
VII - os cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de reconhecimento de firma exclusivamente para atos de cremação, e de procuração e testamentos exclusivamente relativos a enfermos;
VIII – nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, os registros exclusivos para cremação;
IX - as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo;
X - os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas;

§3º As atividades de cartórios previstas nos incisos VI, VII e VIII, deste § 2º, deste artigo, deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos, sendo ainda admitido o atendimento remoto.

§4º Às organizações da sociedade civil continuam permitidas ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

§5º A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, sem aglomeração de pessoas, não incorre nas vedações previstas neste decreto.

§6º Diante da autorização para realização de jogos e treinos dos campeonatos de futebol internacional, nacional e regional em todo o Estado do Ceará, no âmbito do município de Iguatu tais atividades ficam liberadas de segunda a sexta-feira, das 5h às 20h, sem público presente, atendidas todas as medidas previstas em protocolos sanitários e observado o disposto nos arts. 2º e 4º, deste Decreto.

§7º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 2º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas, observado a proibição disposta no inciso V do §1º do art. 2º, deste Decreto.

Art. 9º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Iguatu, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19.

§1° No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1° deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, de observância obrigatória de todos, as medidas previstas no Decreto nº 19, de 12 de março de 2021, sem prejuízo das constantes no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, com alterações posteriores e deste Decreto, devidas adequações a realidade do município de Iguatu.

Art. 11 Permanece determinado o aumento e intensificação do controle e da fiscalização das atividades econômicas e comportamentais autorizadas a funcionar, pelos órgãos de segurança, trânsito e vigilância sanitária e demais competentes, com as seguintes prioridades:

I - a obediência às regras dos protocolos sanitários já existentes e as medidas determinadas neste decreto, em restaurantes, lanchonetes, hotéis, pousadas, igrejas, comércios, supermercados, farmácias, bancos, lotéricas, principalmente, quanto a exigência de uso de máscara, distanciamento, respeito ao percentual máximo da capacidade de lotação, oferta de álcool em gel ou outros meios de desinfecção das mãos e evitando aglomeração;
II – coibir o funcionamento de atividades, o uso de espaços e a circulação de pessoas e veículos que ora não estejam autorizados;
III - limitar o número de pessoas em velórios e sepultamentos, permitido a presença de até 10 (dez) parentes, com duração máxima de 1 (uma) hora, exceto quando a causa da morte for com confirmação ou suspeita de contaminação pela novo coronavírus (Covid-19), caso em que não haverá cerimônia fúnebre, devendo o corpo sair, em caixão lacrado, através do serviço funerário, direto para o sepultamento no cemitério ou para a cremação, caso assim decida a família;

Art. 12 A orientação e fiscalização ostensiva quanto ao disposto neste decreto, dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde (SMS), Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRAM), Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil (SPD), em cooperação com a Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 13 Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste decreto, que visa impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§2º Se, após a autuação prevista no §1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.

§3º Suspensas nos termos do §2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil, administrativa e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§6º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§7º Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no caput, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 14 Ficam prorrogas até 25 de abril de 2021, as determinações constantes no Decreto nº 18, de 11 de março de 2021 e alterações posteriores.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 18 de abril de 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E829A7D5

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº. 30, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FERIADO NACIONAL DO DIA 21 DE ABRIL DE 2021, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 21 de abril de 2021, Dia de Tiradentes.

DECRETA:

Art. 1º O dia 21 de abril de 2021, data que recai, neste ano, na quarta-feira, é feriado nacional estabelecido pela Lei Federal nº. 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº. 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter essencial e inadiáveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1050ADE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.09.01

OBJETO: Dispensa de Licitação Nº. 2021.04.09.01, que tem como objeto a Aquisição de equipamentos de proteção individual Epi's para os profissionais das Unidades Públicas de atendimento do SUAS no enfrentamento a COVID-19, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
Secretaria da Inclusão e Promoção Social	2102 08 244 0017 2.079 – Aprimoramento da Gestão SUAS	FNAS (Fonte 1311000000) e Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.30.00	3.3.90.30.22/ 3.3.90.30.28 e 3.3.90.30.36

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.516,20 (sete mil quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, esgotamento do objeto, ou até cessar a calamidade em saúde pública pela Secretaria de Saúde a ser decretado pela Prefeita Municipal, não podendo ser prorrogado.

CONTRATANTE: Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Júlio César Costa Brasil Sobrinho – Secretário da Inclusão e Promoção Social.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2021.

Irauçuba/CE, 14 de abril de 2021.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário da Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:986B1A51

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO DE CONTRATO– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.13.02- OBJETO: Locação de um imóvel situado na Av. Jorge Domingues, nº335, Centro- Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município.**LOCADORA: JOSE MESQUITA FERREIRA. ASSINA PELA LOCADORA: JOSE MESQUITA FERREIRA. LOCATÁRIA:** SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Júlio César Costa Brasil Sobrinho. **MOTIVO:** Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 8.245/91, e ainda na cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:18497FCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

Pregão Eletrônico de Nº 2021.03.03.02 – Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **Objeto:** Registro de Preços, consignado em Ata, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria de Administração. **ATA Nº 2021.04.09.01 - CONTRATADA: MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS - ME,** com o valor global de R$ 216.214,19 (duzentos e dezesseis mil e duzentos e quatorze reais e dezenove centavos), referente aos Lotes I, II, III, IV, VII e VIII; **ATA Nº 2021.04.09.02 - CONTRATADA: J AURICELIO PEREIRA BARBOSA – ME,** com o valor global de R$ 57.312,50 (cinquenta e sete mil e trezentos e doze reais e vinte centavos), referente aos Lotes V, VI, IX, X, XI,XII,XIII e XIV. **Data de Assinatura das Atas:** 09 de abril de 2021.

Irauçuba/CE, 09 de abril de 2021.

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária Interina de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7EC60A43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº. 2021.03.03.02 – Referente as Atas de Registros de Preços sob o nº 2021.04.09.01 e 2021.04.09.02. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada: 1. MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS - ME,** com o valor de **R$ 114.741,97 (cento e quatorze mil e setecentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos). 2. J AURICELIO PEREIRA BARBOSA – ME** com o valor de **R$ 28.663,09 (vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e três reais e nove centavos). Data de Assinatura do Contrato:** 09 de abril de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura,

Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Geize Maia Mesquita Mota, Natália Venâncio Calixto (Interina), Natália Venâncio Calixto, Hérica Oliveira Pinheiro, Manoel Mota Barreto Filho, Júlio César Costa Brasil Sobrinho, Márcia Hélena Santos Barreto, Fernando Fernandes Vasconcelos, Luiz Carlos Lopes Martins, Marcos Thiago Ferreira da Silva, Taylan ìtallo Vasconcelos Barbosa (Interino) e Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa. **Assina pelo Contratado:** 1. Marilene de Carvalho Vasconcelos e 2. José Auricelio Pereira Barbosa. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete, Próprio (Fonte 1001000000); 1901 04 122 0002 2.066 – Secretaria, Próprio (Fonte 1001000000); 0506 10 1220002 2.008 – Secretaria da Saúde, Próprio (Fonte 1001000000); 0506 10 301 0010 2.011 – UBS, Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000); 0506 10 302 0011 2.022 – SAMU, Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000); 1901 04 122 0002 2.066 – Acad. da Saúde, Próprio (Fonte 1001000000); 0506 10 304 0014 2.027 – ZOO, Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000); 0506 10 302 0011 2.023 – CAPS, Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000); 0506 10 302 0011 2.024 – Dieta Especial, Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000); 0506 10 303 0013 2.025 – CAF, Próprio (Fonte 1211000000); 0604 12 122 0002 2.029 – Secretaria da Educação, Próprio (Fonte 1111000000); 2101 08 122 0002 2.069 – Secretaria da Inclusão e Promoção Social, Próprio (Fonte 1001000000); 2101 08 122 0016 2.071 – Cons. Tutelar, Próprio (Fonte 1001000000); 2102 08 244 0017 2.080 – CRAS, Próprio (Fonte 1001000000), FNAS (Fonte 1311000000) e FEAS (Fonte 1390000001); 2102 08 241 0020 1.115 – CCI, Próprio (Fonte 1001000000); 2102 08 244 0017 2.078 – IGDBF, Próprio (Fonte 1001000000) e FNAS (Fonte 1311000000); 2501 20 122 0002 2.094 – Secretaria de Desenvolvimento Rural, Próprio (Fonte 1001000000); 1001 15 122 0002 2.058 – Secretaria de Infraestrutura, Próprio (Fonte 1001000000); 0901 23 122 0002 2.054 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Próprio (Fonte 1001000000); 2001 04 123 0002 2.068 – Secretaria de Finanças, Próprio (Fonte 1001000000); 2601 13 122 0025 2.098 – Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Próprio (Fonte 1001000000); 2401 04 122 0004 2.092 – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Trasnporte e Administração Viária, Próprio (Fonte 1001000000); 1501 04 121 0002 2.064 – Secretaria de Governo e Planejamento, Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00. **SubElemento de Despesas Nº** 3.3.90.30.07.

Irauçuba/CE, 09 de abril de 2021.

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária de Administração Interina.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BC690B2F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia civil, engenharia elétrica e arquitetônica para ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba - CE, na modalidade Tomada de Preços **Nº. 2021.03.03.01** vem adjudicar e homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO/HOMOLOGADO** em favor da empresa: **MONTEBRÁS SERVIÇOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.658.111/0001-95 com o valor global de **R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba /CE, 20 de abril de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:89AF3880

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.03.03.01

Tomada de Preço Nº. 2021.03.03.01– Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, engenharia elétrica e arquitetônica para ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba - CE. **Contratada:** MONTEBRÁS SERVIÇOS LTDA - EPP**, VALOR GLOBAL: R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**. **Assina pela Contratada:** Matheus Monteiro Linhares. **Data de Assinatura do Contrato:** 20 de abril de 2021. **Contratante:** Secretário de Infraestrutura. **Assina pela Contratante:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **Dotações Orçamentárias de Nº.** 1001 15 122 0002 2.058 - SEC, com recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas de Nº:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05.

Irauçuba/CE, 20 de abril de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D0C4DD12

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.06.01

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.06.01, que tem como objeto a Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetora para uso em veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das 17h00min do dia 22/04/2021, até às 17h00min do dia 05/05/2021. Data de Abertura das Propostas: 06/05/2021 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 20 de abril de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8A0A2192

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SAF-CD002/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS, COM FINALIDADE DE CONSULTAR PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS DO SETOR DE COMPRAS DA ENTIDADE, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA. **ASINA PELA CONTRATADA:** ALEFF AMARO FRAGOSO; **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**CONTRATADA:** A. A. FRAGOSO.

ITAIÇABA/CE, 16.04.2021.

JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:D6759706

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUALEXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SAP-CD001/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SAP-CD001/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.20.122.0100.2.008

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, MÍNIMO TIPO POPULAR OU SUPERIOR, PARA A TRAÇÃO DO REBOQUE PARA REALIZAÇÃO DO DESLOCAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS CARNES ABATIDAS NO ABATEDOURO PÚBLICO DE ITAIÇABA, REALIZANDO OS SEGUINTES TRAJETOS: TABULEIRO DO LUNA, MERCADO PÚBLICO E FRIGORÍFICO, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ITAIÇABA/CE.

VALOR MENSAL: R$ 1.745,00 (hum mil setecentos e quarenta e cinco reais)
VALOR GLOBAL: R$ 15.705,00 (quinze mil setecentos e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SERGIO BARBOSA DE PAULA

ASINA PELO CONTRATADO: IAGO ALVES DAMASCENO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATADO: IAGO ALVES DAMASCENO

ITAIÇABA - CE, 13 DE ABRIL DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:91495E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº SE-PE001/21-SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 16:00 HORAS do dia 22 DE ABRIL DE 2021 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE001/21-SRP,** cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 05 DE MAIO DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, no horário de atendimento ao público, na Avenida Coronel João Correia, 298, Centro, ITAIÇABA/CE, ou através do sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itaicaba.ce.gov.br.

ITAIÇABA, 22.04.2021.

JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:1F19D4BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO GM-TP004/21

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 11 DE MAIO DE 2021 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP004/21, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público, e nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e ainda https://www.itaicaba.ce.gov.br/.

Itaiçaba/CE, 22.04.2021.

JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:3FF99192

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20201541

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REFERENTE: QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20201541

ORIGEM: Tomada de Preços nº 2020040301-FUND

CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB – JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA;

CONTRATADA: CMN CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME; FRANCISCO DE SOUSA MAIA NETO;

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA E.M.E.I.F ANA ISABEL NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Projeto 1515.123611202.1.043 Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Unidades do Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com recursos ordinários.

VALOR DO REPLANILHAMENTO: R$ 49.881,84 (quarenta nove mil oitocentos oitenta um reais e oitenta quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12 de Abril de 2021.

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF nº 215.027.223-72
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB
CNPJ nº 15.452.458/0001-59

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:23503950

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20200548

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REFERENTE: SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20200548

ORIGEM: Tomada de Preços nº 2020040103-SEIN

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER;

CONTRATADA: ELF CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - THOMÁS FELIPE FREITAS LEMOS;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS TUBULAR DE CONCRETO, NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, conforme projeto básico;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Projeto 0505.154511502.1.005 Construção, Reforma e Ampliação de Pontes, Passag. Molhadas, Bueiros, Barragens, classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações com recursos ordinários.

VALOR DO REPLANILHAMENTO: 73.916,36 (setenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e trinta seis centavos);

DATA DA ASSINATURA: 14 de Abril de 2021.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
CPF nº 285.590.453-68
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3DB203B8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20200549

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REFERENTE: SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20200549

ORIGEM: Tomada de Preços nº 2020040102-SEIN

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER;

CONTRATADA: ELF CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - THOMÁS FELIPE FREITAS LEMOS;

OBJETO: CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Projeto 0505.154511502.1.004 Const., Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins (Equipamentos Urbanos), Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações com recursos ordinários.

VALOR DO REPLANILHAMENTO: R$ 29.299,90 (vinte nove mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

DATA DA ASSINATURA: 14 de Abril de 2021.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
CPF nº 285.590.453-68
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
CNPJ nº 07.442.825/0001-05
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4985B1FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 1204001/21-GP DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Hiarley Martins Solidonio de Sousa,** portador(a) do RG nº 20160222650 SSP/CE, inscrito no CPF nº 623.530.563-00, no cargo comissionado de **Controlador de Almoxarifado,** código **DAS2,** para exercer suas funções junto a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 12 de Abril de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:47558D9E

GABINETE
PORTARIA Nº 1204002/21-GP DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Iracema Pereira da Silva Araujo,** portador(a) do RG nº 2009007668-5 SSP/CE, inscrito no CPF nº273010778-90, para o cargo comissionado de **Diretor do Museu**, código **DNS-2,** para exercer suas funções junto a(o) Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 12 de abril de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:A1559F96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.04.08.001-1

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.04.08.001-14
A ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.04.08-001, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS REALIZADOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE, inscrito no CNPJ sob nº. 07.413.255/0001-25. **CONTRATADO:** GLEYMERSON VIEIRA LIMA DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 042.215.044-47. **VALOR DO CONTRATO: R$ 14.850,00** (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais). **DATA DO CONTRATO:** 09 de Abril de 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 31 de DEZEMBRO de 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA.** Pelo Contratado: GLEYMERSON VIEIRA LIMA DE ALMEIDA

Jati/Ceará, 09 de Abril de 2021.

KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA
Secretaria de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:EB3D799C

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.13-005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.13-005
LOCATÁRIO: Município de Jati, inscrito no CNPJ sob nº 07.413.255/0001-00, por intermédio DO FUNDO MUNICIPAL DE FINANÇA E TRIBUTAÇÃO..
LOCADOR: Doralice Ferreira de Sousa Neta, inscrito(a) no CPF sob nº 918.641.863-72.
OBEJTO: Locação de imóvel localizado na Vila Carnaúba, o qual abrigará as instalações do Ponto de apoio dos Correios da Vila Carnaúba.
VALOR MENSAL R$ 300,00 (trezentos reais)
VALOR GLOBAL R$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais)
DATA DO CONTRATO: 13 DE JANEIRO DE 2021
VIGENCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II.
SIGNATÁRIOS: Pelo Locatário(a): KLESIVÂNIA BRINGEL DA SILVA**; Pelo Locador(a):** Doralice Ferreira de Sousa Neta**.**

Jati/CE 13 DE JANEIRO DE 2021

KLESIVÂNIA BRINGEL DA SILVA
Secretário Municipal de, Finanças e Tributação
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:5D563CB6

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.08.001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.08.001-14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.04.08-001. **MODALIDADE:** DISPENSA. **AMPARO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **CONTRATANTE:** Município de Jati, inscrito no CNPJ sob nº 07.413.255/0001-25. **CONTRATADO:** GLEYMERSON VIEIRA LIMA DE ALMEIDA inscrita no CPF nº 042.215.044-47. **OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAIZAGISMO, JARDINAGEM, SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTESÃO EM OBRAS NA ZONA RURAL, BEM COMO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS** JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI. **VALOR DO CONTRATO: R$ 14.850,00** (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais). **DATA DO CONTRATO:** 09 de Abril de 2021**. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA.** Pelo Contratado: GLEYMERSON VIEIRA LIMA DE ALMEIDA

Jati/Ceará, 09 DE ABRIL DE 2021

KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA
Secretaria de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:32D5D98A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.03.11.002-11

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.03.11.002-11

A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.03.11.002, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 11.196.390/0001-33 **CONTRATADA:** ANSELMO JOSE DE OLIVEIRA , inscrita no CNPJ nº 41.131.144/0001-64. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais). **DATA DO CONTRATO:** 15 DE MARÇO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **ZULEICA ALVES DE SOUSA.** Pela Contratada: ANCELMO JOSE DE OLIVEIRA.

Jati/Ceará, 15 DE MARÇO DE 2021

ZULEICA ALVES DE SOUSA
Secretária Desaúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:022DE960

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARÁ. DA DECISÃO

ESTADO DO CEARÁ. DA DECISÃO. Considerando o Recurso na Tomada de Preço nº 01/2018, sob a justificativa da perda do objeto referido contrato já foi extinto em face do distrato amigável assinado pelas partes, portanto não pode a administração pública após 2 (dois) anos querer punir a empresa, e que **não houve nenhum descumprimento ao contrato firmado, não havendo que se falar em aplicação de qualquer penalidade, devendo a decisão guerreada ser totalmente reformada, determinando arquivamento do presente processo sem aplicação de qualquer penalidade**.Analisando os autos, observa-se que no Contrato nº 001/2018, as partes em 15 de fevereiro de 2019 rescindiram amigavelmente o instrumento contratual, com fundamento no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.Assim, a penalidade aplicada em decisão no Contrato nº 001/2018 não obedeceu ao principio da motivação, dentre outros princípios, sendo o ato viciado. O Munícipio não teria qualquer motivação para a aplicação da referida penalidade, haja vista a existência de distrato amigável no contrato. Razões pelas quais há constatação da ilegalidade.Considerando que a Administração Pública pode, com ou sem provocação, revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas nº 346 e 473; Considerando o parecer jurídico retro, o qual recomenda a ANULAÇÃO do processo licitatório Tomada de Preço nº 01/2018. Ante do exposto, **DECIDO PELA ANULAÇÃO** da decisão do Processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 01/2018, determinando arquivamento do presente processo sem aplicação de qualquer penalidade.

Cumpra-se. Publique-se.

Jucás/CE, 08 de março de 2021.

HUGO LAVOR FERNANDES
Secretário de Infraestrutura e Obras Urbanas.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:369CEFF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇO Nº 0502.01/2021 - OBRAS

A Comissão de Licitação do Município de Madalena/CE comunica aos licitantes e demais interessados, sobre o julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa participante da licitação "WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI", referente a Tomada de Preço N° 0502.01/2021 – OBRAS. A Presidente informa que o referido recurso NÃO FORA ACATADO. Desse modo, fica marcada desde já a abertura dos envelopes de propostas de preços do certame em tela para o dia 30/04/2021 às 09horas. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 12h00min.

Madalena – CE, 20 de Abril de 2021**.**

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:0EF9B517

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.517/2021

PORTARIA Nº.517/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB/UECE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 898 de 28 de setembro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. TACIANO GOMES DE MORAES, CPF: 621.889.173-91, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB/UECE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 07 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:83D33BC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.528/2021

PORTARIA Nº.528/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.F. TIPO – E, JOÃO FURTADO MARANHÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DE FÁTIMA TAVARES DOS SANTOS, CPF: 000.008.983-41, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.F. TIPO – E, JOÃO FURTADO MARANHÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DF9CD949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 529/2021

PORTARIA NO 529/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADJUNTA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. ADRIANA FURTADO LEITE, CPF: 002.932.303-74, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADJUNTA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E3E8A86D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 530/GP/2021

PORTARIA NO 530/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR GERAL DA UNIDADE DE CONTROLE E RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. PEDRO FERNANDES JACÓ, CPF: 382.540.848-58, para ocupar o cargo de **COORDENADOR GERAL DA UNIDADE DE CONTROLE E RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7345DC54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 539/2021

PORTARIA 539/2021

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, de 30 de março de 1990 e, considerando a Lei Municipal nº 518/2003, Estatuto dos servidores Públicos Municipal da Prefeitura de Mauriti-CE.

Considerando que por meio do **CONVENIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 006/2019,** celebrado entre o Município de Mauriti/CE e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN CE;

Considerando que o art. 115 da Lei Municipal nº 518/2003 de 12 de dezembro de 2003 autoriza a cessão de servidores da Prefeitura Municipal a outro órgão ou entidade dos poderes do município, da união, dos estados, ou do distrito federal e dos demais municípios;

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN CE, o servidor FRANCISCO JORGE DIAS MOURA, Matrícula nº 1221442, ocupante do cargo de Agente de Trânsito.

Art. 2º. A cessão do servidor será feita pelo prazo determinado de 01 ano, podendo ser prorrogado conforme a discricionaridade dos entes envolvidos.

Art. 3º. A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria será com ônus para o Município.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mauriti, estado do Ceará, 20 de abril de 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:47E63B27

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 2021.03.01.01/TP. Objeto: Contratação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento de convênios, elaboração de planos de trabalho e de prestações de contas, incluindo-se a devida análise e aprovação dos órgãos concedentes, quer seja no âmbito estadual ou federal, junto à Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. Empresa vencedora: **SERVCON – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**: R$ 144.000,00 (item 1: R$ 36.000,00); (item 2: 36.000,00); (item 3: R$ 36.000,00) e; (item 4: R$ 36.000,00). Homologamos o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 19 de abril de 2021.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
Secretário da Fazenda,

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária de Saúde,

FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA
Secretária de Educação e

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Secretária de Assistência Social. (Republicado Por Incorreção)

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:5F59CD46

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.06.01/TP. OBJETO: Contratação de Serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Comunicação para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. Tendo em vista o Decreto nº 46/2021 de 19/04/2021, fica adiada a abertura para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços para o dia 26/04/2021, às 14:00h, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE, conforme prevê o item 22.4 do Edital.

Mauriti/CE, 20 de abril de 2021.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:765F17C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.20.04.01/TP. OBJETO: Contratação de Serviços de Engenharia para Operacionalização/Manutenção do Aterro Sanitário. Data, horário e local para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: 10/05/2021, às 09:00h, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital nos sites http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, www.mauriti.ce.gov.br ou na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço mencionado, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00.

Mauriti/CE, 20 de abril de 2021.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:88ACBFE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0804.01/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO), JUNTO A SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 230820320210001, que realizar-se-á no dia 05.05.2021, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-Ce, 22 de abril de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:6E08BD59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
EXTRATO DE CONTRATO - 05032101CMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 05032101CMM

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0103202102CMM

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

CONTRATADA(O).....: ORGANIZE ASSESSORIA E SERVIÇOS ADM LTDA ME

OBJETO.....: SERVIÇOS DE APOIO A ATIVIDADE DE DIGITALIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO COM EQUIPAMENTO DIGITALIZADOR(SCANNER) DE ALTO

DESEMPENHO DE CAPTURA, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, CE

VALOR TOTAL.....: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.15, no valor de R$ 15.000,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Março de 2021

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:B3EB8F09

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021SESA-TP-SECRETARIA DE SAÚDE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021SESA-TP-SECRETARIA DE SAÚDE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOMBAÇA – CE**. Abertura dia **11/05/2021**, às **14:00h**, na sala da CPL, na Rua Dona Anésia Castelo, N° 01, Centro, Mombaça – Ceará. Informações no endereço retromencionado, no horário de 08:00h às 12:00h.

Mombaça - CE, 20 de abril de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:99C35FBF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL 001/2021EDUC-CP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Edital **001/2021EDUC-CP** de **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS, QUE SEJAM COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICASE/ OU CONFESSIONAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO POR, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO, INTERESSADAS EM FIRMAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS DE 01 (UM) A 03 (TRÊS) ANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, CONFORME LEGISLAÇÃO CORRELATA (DECRETO MUNICIPAL Nº 171/2018) E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA, COM FIM DE CONTRATAÇÃO DOS GRUPOS CONFORME CITADOS ACIMA, com prazo para a entrega da documentação até às 14:00h do dia 07/04/2021, quando dará início à sessão de julgamento, na Sala da CPL, situada na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará, ou pelo FONE (0**88) 3583-1997.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:61692CC5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021EDUC-PP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Licitação – A Pregoeira da CPL deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 003/2021EDUC-PP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, cujo objeto é a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Solda, manutenção e conserto de carteiras escolares da rede municipal de ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Mombaça. Abertura dia **04/05/2021, às 14:00h**, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo fone (0**88) 3583-1997.

Mombaça/CE, 20/04/2021.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:82AB65DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 24041905SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médica, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 326.760,00 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **WALÉRIA VIDAL LUCIANO.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0AB437DF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 24041906SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E

TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **RICARDO VIEIRA SOARES.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:86F207E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 24041908SESA.

PROCESSO DE ORIGEM**:** Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 159.930,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde.
ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **GLEDSON JUNIOR RESENDE RAPKIVCZ**.

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4D9F4300

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 17051901SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 280.620,00 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e vinte reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde.
ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **NEWDSON CARLOS DE MORAIS.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BA2C0C31

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 17051904SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **003/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeiro, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **CÍCERO ANISIO ROCHA FERREIRA**.

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4A0965A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10061903SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **004/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeira, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 27.825,00 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **MOEMA GLADYS PONTES DE CARVALHO.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CF922B16

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 12071901SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **007/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 387.240,00 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **FRANCISCO IRAN COSTA VIEIRA.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4D9BE1A1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 09091903SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **009/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médica, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 53.445,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **TUANNY MARTINS TEIXEIRA FLORENTINO**.

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DAC040D3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 09091904SESA

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **009/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeira, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 33.810,00 (trinta e três mil, oitocentos e dez reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR– Secretária de Saúde.
ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **NATANA DE MORAIS RAMOS**.

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F32E94F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10101902SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **010/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de Enfermeira, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 41.650,00 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **RAQUEL LOPES BESERRA.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:215450A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10101901SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **010/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032,

elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 112.032,00 (cento e doze mil e trinta e dois reais).
ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCA - Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **HILTON FREITAS VIRGÍNIO.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:99FF9765

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 30121901SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de Médico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será prorrogado ate o dia 31 (trinta e um) de julho de 2021, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 277.860,00 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **FRANCISCO FURTADO DE SOUSA NETO.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2B9ED7A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 30121902SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de Médico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 413.490,00 (quatrocentos e treze mil e quatrocentos e noventa reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **GESSENILDO ALVES DAMASCENO.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:327EE28F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 30121905SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de pessoa física para prestações de serviços profissionais de nível superior na categoria de Enfermeira para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 51.450,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **ELAINE CRISTINA JUSTINO TEIXEIRA.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:81153A5E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 30121906SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência. Contratação de pessoa física para prestações de serviços profissionais de nível superior na categoria de Enfermeira para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 33.075,00 (trinta e três mil e setenta e cinco reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **MARIA KARLA ARAÚJO PEREIRA.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EA131E89

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 30121908SESA

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de pessoa física para prestações de serviços profissionais de nível superior na categoria de Enfermeiro para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 59.290,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde.
ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **FELIPE DE LIMA SOUSA.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3A82E210

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 30121909SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de pessoa física para prestações de serviços profissionais de nível superior na categoria de Enfermeira para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 59.290,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde.
ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): NAYARA DE LIMA SOUSA.

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6A4E59FB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 30121910SESA

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. Contratação de pessoa física para prestações de serviços profissionais de nível superior na categoria de Enfermeira para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 31.605,00 (trinta e um mil, seiscentos e cinco reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **ANTONIA THAYANE SANTOS LIMA.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:74112858

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 30121911SESA

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. Contratação de pessoa física para prestações de serviços profissionais de nível superior na categoria de Enfermeiro para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 51.450,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **FRANCISCO LEONARDO BENEVIDES DE SOUZA.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8F4D848D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 30121913SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. Contratação de pessoa física para prestações de serviços profissionais de nível superior na categoria de Enfermeiro para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em

01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 30.380,00 (trinta mil, trezentos e oitenta reais).
ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **MARIA JOSÉ COSTA VIEIRA.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4505A0D0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 12022004SESA

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. Contratação de pessoa física para prestações de serviços profissionais de nível superior na categoria de Enfermeiro para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em em 12/02/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 94.570,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e setenta reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **FELIPE DA SILVA CARNAÚBA.**

Mombaça - CE, 10 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B879FF85

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 12022005SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. Contratação de pessoa física para prestações de serviços profissionais de nível superior na categoria de Enfermeiro para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 12/02/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 76.930,00 (setenta e três mil, novecentos e trinta reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **MARCUS VINÍCIUS MARQUES E SILVA.**

Mombaça - CE, 10 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:69490D30

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 12022006SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. Contratação de pessoa física para prestações de serviços profissionais de nível superior na categoria de Enfermeira para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 12/02/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 76.930,00 (setenta e seis mil, novecentos e trinta reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **MARIA STELA MENDES BESERRA.**

Mombaça - CE, 10 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:248BC15C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 12022008SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. Contratação de pessoa física para prestações de serviços profissionais de nível superior na categoria de Enfermeira para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 12/02/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).
ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **DANIELLE ALEXANDRE NASCIMENTO DE CARVALHO.**

Mombaça - CE, 10 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:74972262

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 18032002SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **004/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. Contratação de pessoa física para prestações de serviços profissionais de nível superior na categoria de Enfermeiro para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Se O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 18/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 34.790,00 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **LUCAS TEIXEIRA CAVALCANTE.**

Mombaça - CE, 16 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:79AB6976

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 18032003SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **004/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. Contratação de pessoa física para prestações de serviços profissionais de nível superior na categoria de Enfermeira para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 18/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 16.415,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quinze reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **SHEILA MARIA PEREIRA.**

Mombaça - CE, 16 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B76389CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 18032004SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **004/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. Contratação de pessoa física para prestações de serviços profissionais de nível superior na categoria de Enfermeira para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 18/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 35.329,00 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **NAIRLA GERÔNIMO FERREIRA.**

Mombaça - CE, 16 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7AA03D2F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20052001SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **005/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. Contratação de pessoa física para prestações de serviços profissionais de nível superior na categoria de Enfermeiro para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 32.375,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **ANA PAULA ANDRADE MOTA.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CDD4661B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20052002SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **005/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. Contratação de pessoa física para prestações de serviços profissionais de nível superior na categoria de Enfermeiro para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 45.325,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **ANTONIO WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B71E289E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 15072001SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **006/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. Contratação de pessoa física para prestações de serviços profissionais de nível superior na categoria de Médico para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do contrato Será prorrogado, com início em 01/03/2021 e término em 31/07/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 48.067,20 (quarenta e oito mil, sessenta e sete reais e vinte centavos). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): **MAÍLSON MEIRELES BATISTA.**

Mombaça - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F58AD4E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200043 – SEINFRA. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011/2019 - DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA. **CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA 427079273-68 ME - CNPJ Nº 19.790.751/0001-87.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20200043 – SEINFRA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020, EXTINGUINDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020.ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA. ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO OZAIL DE LIMA.

MORADA NOVA - CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL.
Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:6F0B1CA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200044 – IPREMN. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011/2019 - DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA - IPREMN. **CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA 427079273-68 ME - CNPJ Nº 19.790.751/0001-87.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20200044 – IPREMN**, POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2021. DATA DA ASSINATURA:** 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA.

MORADA NOVA - CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:06BA03A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200045 – SEAI. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011/2019 - DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEAI. **CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA 427079273-68 ME,CNPJ Nº 19.790.751/0001-87. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20200045 – SEAI,

POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020, EXTINGUINDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021. DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA CRISTINA GIRÃO. ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO OZAIL DE LIMA.

MORADA NOVA - CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:E75B37D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200207 – SEDUC / 20200208 - FUNDEB.ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011/2019 - DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC. **CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA 427079273-68 ME -CNPJ Nº 19.790.751/0001-87. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20200207 – SEDUC / 20200208 - FUNDEB**, POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2021. DATA DA ASSINATURA:** 30 DE DEZEMBRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA.

MORADA NOVA - CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:23BAE27E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADAS: J. M. NOBRE - EPP**, COM SEDE AVENIDA MANOEL DE CASTRO FILHO, N° 777. BAIRRO CENTRO. MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 04.214.667/0001-48 (VENCEDORA DOS LOTES I, V, VII E VIII); **F R DE SOUZA FILHO - ME**, COM SEDE RUA RAUL NOGUEIRA, N° 906. BAIRRO 02 DE AGOSTO. MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 36.884.027/0001-31 (VENCEDORA DOS LOTES II, III, IV E X); **GIRLENE NEPOMUCENO DA SILVA - ME**, COM SEDE A RUA CORONEL TIBURCIO, N° 322. BAIRRO GIRILANDIA. MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 35.375.657/0001-18 (VENCEDORA DOS LOTES VI E IX). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021-DIVERSAS. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS AUTOMOTIVOS E AFINS, PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS (LÂMINAS E PARAFUROS), CAPACETES, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL**. **PREÇO DO LOTE I: R$** 496.231,99**; PREÇO DO LOTE II: R$** 44.890,00**. PREÇO DO LOTE III:** R$ 44.190,00**; PREÇO DO LOTE IV: R$** 290.000,00**; PREÇO DO LOTE V: R$** 1.480,96**; PREÇO DO LOTE VI: R$** 276.336,00**; PREÇO DO LOTE VII: R$** 295.864,38**; PREÇO DO LOTE VIII: R$** 489.995,00**; PREÇO DO LOTE IX: R$** 112.682,00**; PREÇO DO LOTE X: R$** 28.795,50**; DO VALOR GLOBAL: R$ 2.080.465,83 (Dois Milhões, Oitenta Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos). DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / JOSÉ MARCOS NOBRE; FRANCISCO RONALDO DE SOUZA FILHO; GIRLENE NEPOMUCENO DA SILVA.

MORADA NOVA - CE, 19 DE ABRIL DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:22C23916

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-002/2021- SAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISISONAIS ESPECIALIZADOS PARA EXECUTAR O ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS HABITACIONAIS, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DO MUNICÍPIO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (PROJETO BÁSICO), EM ANEXO.**TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO MENSAL. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 10 DE MAIO DE 2021, ÀS 08:30 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1E63FA26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA. **CONTRATADA**: ASSEC – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, COM SEDE À RUA ANTONIO CARIRI, Nº 05, BAIRRO TAUAZINHO TAUÁ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 09.054.329/0001-00**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 - IPREMN. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E SISTEMA INFORMATIZADO À LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), DE RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE ÚNICO:** R$ **53.616,00** (CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1302 09 271 0140 2.041 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO IPREMN; ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANDRE LUIZ DA CUNHA CHAGAS / FRANCISCVO ERIVAN FROTA LÔ.

MORADA NOVA, CEARÁ, 20 DE ABRIL DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO,
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C398D33E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA Nº 0021/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:
MARIA EMILCE LIMA MATOS, brasileira, casada, portadora do RG nº: 20071857316, inscrita no CPF sob o nº: 218.359.933-20, esposa do ex-servidor Público Municipal FRANCISCO VALDECIR DE MATOS, falecido em 15/03/2021, portador do RG: 34642582, inscrito no CPF sob o nº 308.884.253-68, aposentado no cargo de Vigia – 8h, com matricula: 0088782, com provento fixado no valor de R$ 1.309,00 (Um mil trezentos e nove reais).
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 15/03/2021, conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.100,00
ANUÊNIO 19% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	209,00
TOTAL	**1.309,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Abril de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:4C3E9965

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 2021.03.31.01-SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.03.31.01-SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e recarga de tinta para impressoras, para atender as necessidades do Município de Nova Olinda/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 06 de maio de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 22 de abril de 2021, às 15:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 20 de abril de 2021.

ÍTALO TAVARES RODRIGUES DE ALENCAR
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:02FF5C83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO** autuada sob o nº 2021.04.12.01-TP, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução da obra de recomposição e pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo, no municipal de nova Olinda, estado do Ceará, de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 07 de maio de 2021, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/N, Centro, Nova Olinda-CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do telefone (88) 3546-1685.

Nova Olinda, 20 de abril de 2021.

SAMARA PEREIRA DE LUCENA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:54377D8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP015/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA SUBESTAÇÃO NO BAIRRO TAMARINDO EM NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.15.451.0047.1.012*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 13 de abril de 2021 a 11 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: HELDER PINHEIRO DE MELO – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 13 de abril de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:4EE092F3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP020/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS DISTRITOS: MAJOR SIMPLÍCIO, LAGOA DE SÃO PEDRO, ESPACINHA, NOVA BETÂNIA E MIGUEL ANTONIO - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.15.451.0047.1.011*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 12 de abril de 2021 a 11 de junho de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON FERNANDES COSTA – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 12 de abril de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:5B6CEE16

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP018/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *REFORMA DA PRAÇA DO BAIRRO BARRO VERMELHO EM NOVA RUSSAS - CE.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.15.451.0047.1.012*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 19 de abril de 2021 a 18 de julho de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: RENAN CLAUDINO MELO – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 19 de abril de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:89369D70

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP036/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DE REDE DE COLETA DE ESGOTO NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, NOVA RUSSAS - CE.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.17.511.0051.1.015*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 14 de abril de 2021 a 13 de junho de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 14 de abril de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:5810AA06

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de propostas de preços referente a TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP001/2021, cujo objeto versa sobre a Contratação de serviços para execução do projeto de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento no assentamento Lagoa do Norte, zona rural do Município de Nova Russas. EMPRESA VENCEDORA: ARQUETIPO CONSTRUCOES LTDA (CNPJ: 86.998.903/0001-29), tendo apresentado menor preço na importância de R$ 423.499,09 (quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos). A íntegra da sessão encontra-se a disposição dos interessados no site www.tce.ce.gov.br.

Nova Russas/CE, 20 de abril de 2021

MARIA LUISA DE AZEVEDO
Presidente da CPL em Exercício.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:8717461D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde torna público o extrato do Contrato Nº **SS-CD1803.01/21**, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.301.0018.2.046
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MATERIAL TIPO DISCIPLINADORES AFIM DE MAIOR ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS CONTRA A COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNINICPIO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021.
CONTRATADO(A): L C LOCAÇÕES DE PALCOS LTDA - ME
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Luis Carlos Duarte Bandeiro.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Valcélio Abreu Rodrigues
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Nova Russas - Ceará, 18 de março de 2021.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:4B7EE648

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO CACS FUNDEB

PORTARIA DE Nº. 193/2021 Orós – CE, de 19 de Abril de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, etc.
CONSIDERANDO o artigo 212 – A da Constituição Federal, regulamentado na forma da lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO a lei municipal de nº 215/2021 de 30 de março de 2021;
CONSIDERANDO as obrigações atribuídas ao conselho do CACS – FUNDEB pelas leis nº 14.113. de 25 de dezembro de 2021, lei nº 10.880 de 09 de junho de 2009 e nº 11.494 de 20 de junho de 2007, no âmbito do programa Nacional De Transporte Escolar – PNATE;
CONSIDERANDO a competência do FNDE para operacionalizar as ações do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme previsto na portaria do MEC nº 952 de 08 de outubro de 2007 e disposto no art. VIII do decreto nº 6.319/2007.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB do município de Orós, estado do Ceará, para o mandato do ano de 2021.
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
TITULAR: Eliza Costa Dias – CPF: 004.838.393-70
SUPLENTE: Sinara Candido Torquato de Oliveira – CPF: 002.285.383-94
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: Andeson Candido Vieira – CPF: 027.820.253-50
SUPLENTE: Inês Ana Lima – CPF: 559.055.953-72
PROFESSORES:
TITULAR: Raimunda Lauciene Monteiro Dias – CPF: 214.204.243-00
SUPLENTE: Maria Bento da Silva Lima – CPF: 387.326.453-68
REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
TITULAR: Eliane Alves da Costa Julião – CPF: 462.227.233-49
SUPLENTE: Elisabeth Delfino Vieira – CPF: 841.710.303-15
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TECNICOS ADMINISTRATIVOS:
TITULAR: Francisca Silva de Lima Moreno – CPF: 878.881.733-49
SUPLENTE: Ney Rafael Josino de Lima – CPF: 947.850.663-34
REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS / RESPONSAVEIS;
TITULAR: Silvia Mara Possidônio da Silva – CPF: 049.650.183-62
SUPLENTE: Márcia Daniela Lima Mendes – CPF: 922.768.733-53
TITULAR: Samara da Silva Josino – CPF: 050.818.713-38
SUPLENTE: Ana Lucia Jacinto – CPF: 277.128.248-86
REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO E SECUNDÁRIA:
TITULAR: Daniely da Silva – CPF: 076.838.213-06
SUPLENTE: Ana Molinhe Vicente Bezerra – CPF: 095.520.933-17
TITULAR: Damiana Ribeiro da Silva – CPF: 060.828.773-30
SUPLENTE: Leonardo da Silva Souza – CPF: 080.903.733-56
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
TITULAR: Tharvino Bezerra Candido – CPF: 067.795.553-71
SUPLENTE: Natalia Pedro da Silva – CPF: 060.535.293-38
REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
TITULAR: Janete Ferreira Vieira – CPF: 809.047.933-20
SUPLENTE: Talita Pinto Teixeira Romoaldo – CPF: 035.946.993-07
TITULAR: Maria Vanda Faustino – CPF: 416.406.593-15
SUPLENTE: Maria do Carmo de Mendonça – CPF: 462.245.483-15

Art. 2º - Foram eleitos pelo colegiado para os cargos de Presidente, Vice Presidente, primeira secretária e segunda secretária os seguintes nomes:
PRESIDENTE: Raimunda Lauciene Monteiro Dias – CPF: 214.204.243-00
VICE PRESIDENTE: Samara da Silva Josino – CPF: 050.818.713-38
1ª SECRETÁRIA: Francisca Silva de Lima Moreno – CPF: 878.881.733-49
2ª SECRETÁRIA: Inês Ana Lima – CPF: 559.055.953-72.
Art. 3º - DETERMINAR que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação e que as disposições contidas na presente revoguem as disposições em contrário, em especial a portaria n° 210/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 19 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:FA52BA78

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇAO DE SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 194/2021 Orós – CE, de 20 de Abril de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o requerimento de Exoneração feito pelo servidor Fernando Celso da Silva Lima, Servidor Público Efetivo deste município.
CONSIDERANDO não haver processo administrativo ou motivos que desabone a sua conduta pessoal, ética e profissional, e que por motivos pessoais e interesse próprio, o servidor optou por desligar-se definitivamente do quadro de servidores deste município.
RESOLVE:
Art. 1°. – EXONERAR o senhor, **FERNANDO CELSO DA SILVA LIMA**, Matricula nº. 0837 e inscrito no CPF Nº.018.221.703-54, do Cargo de Agente Administrativo I, Lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Administração, deste município.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:F1DA96D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
RESOLUÇÃO N°001/2021

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO *DO SALÁRIO MINIMO VIGENTE* DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO NA FORMA QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, Inciso I, da Resolução Nº003/2013 (Regimento Interno) de 18 de Novembro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica atualizada à remuneração dos servidores da Câmara Municipal, na forma explicitada nos Anexos I e II, parte integrante desta Resolução, que se encontram com valores inferiores ao mínimo nacional.
Art. 2º - A atualização de que trata o Art. 1º e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida, a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme **Medida Provisória n° 1.021 de 30 de dezembro de 2020**, aplicando-se o valor do salário mínimo do Brasil para o ano de 2021, correspondente ao montante de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).
Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Resolução correrão por conta de dotação específica, constante do orçamento municipal, destinada à Câmara Municipal, ficando sujeita a alterações com o intuito de aperfeiçoar e ajustar ao limite percentual fixado pela legislação em vigor, pertinente ao assunto.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e os direitos dela decorrente retroagem a 01º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palhano, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGOS	NV/SIM	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTOS	GRAT. DE FUNÇÃO	VENC. TOTAL
Procurador	PRO1	01	-	-	-
Secretário	SEC1	01	-	-	-
Tesoureiro	TES1	01	-	-	-
Divisão de Arq. e patrimônio	DAP1	01	550,00	550,00	1.100,00
Assessor Parlamentar	ASP1	04	550,00	550,00	1.100,00

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGOS	NV/SIM	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTOS	GRAT. DE FUNÇÃO	VENC. TOTAL
Agente Administrativo	ADM1	02	1.100,00	-	1.100,00
Digitador	DGT1	02	1.100,00	-	1.100,00
Aux. de Serviços Gerais	ASG1	02	1.100,00	-	1.100,00
Segurança	SEG1	02	1.100,00	-	1.100,00

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ LUCIANO SILVA
Vice-Presidente

JÚLIO EMÍDIO DA COSTA NETO
1º Secretário

FRANCISCO OZAIR DE LIMA
2º Secretário

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:B6E1EDD6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2021.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,
CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e reorganizar o quadro profissional das Secretarias Municipais, de forma a tornar o ambiente de trabalho mais produtivo e harmonioso em prol da eficiência no atendimento do interesse público;
CONSIDERANDO que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;
CONSIDERANDO que a remoção não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;
CONSIDERANDO que o servidor público não goza de inamovibilidade;
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Paramoti – Lei Complementar nº 01, de 04 de junho de 1997;
CONSIDERANDO por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover o servidor JOSÉ AIRTON SANTOS SILVA JÚNIOR, passando o mesmo a ser lotado na Secretaria de Saúde do município de Paramoti, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de Mensageiro, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas, devendo o mesmo se apresentar ao seu local de trabalho no dia seguinte após a publicação desta Portaria.
Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 06 de Abril de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:DC048199

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2021.

PORTARIA Nº 110/2021.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,
CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e reorganizar o quadro profissional das Secretarias Municipais, de forma a tornar o ambiente de trabalho mais produtivo e harmonioso em prol da eficiência no atendimento do interesse público;
CONSIDERANDO que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;
CONSIDERANDO que a remoção não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;
CONSIDERANDO que o servidor público não goza de inamovibilidade;
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Paramoti – Lei Complementar nº 01, de 04 de junho de 1997;
CONSIDERANDO por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover a servidora FRANCISCA HELENA PONTES LOPES, passando a mesma a ser lotada na Secretaria de Saúde do município de Paramoti, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de Recepcionista, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas, devendo a mesma se apresentar ao seu local de trabalho no dia seguinte após a publicação desta Portaria.
Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 06 de Abril de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:4663ABB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2021.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,
CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e reorganizar o quadro profissional das Secretarias Municipais, de forma a tornar o ambiente de trabalho mais produtivo e harmonioso em prol da eficiência no atendimento do interesse público;
CONSIDERANDO que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;
CONSIDERANDO que a remoção não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;
CONSIDERANDO que o servidor público não goza de inamovibilidade;
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Paramoti – Lei Complementar nº 01, de 04 de junho de 1997;
CONSIDERANDO por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover a servidora FRANCISCA TABOSA SILVA, passando a mesma a ser lotada na Secretaria de Saúde do município de Paramoti, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de Agente Administrativo, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas, devendo o mesmo se apresentar ao seu local de trabalho no dia seguinte após a publicação desta Portaria.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 06 de Abril de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:7CBB6211

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2021.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,
CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e reorganizar o quadro profissional das Secretarias Municipais, de forma a tornar o ambiente de trabalho mais produtivo e harmonioso em prol da eficiência no atendimento do interesse público;
CONSIDERANDO que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;
CONSIDERANDO que a remoção não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;
CONSIDERANDO que o servidor público não goza de inamovibilidade;
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Paramoti – Lei Complementar nº 01, de 04 de junho de 1997;
CONSIDERANDO por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover a servidora AURENIR SALES LUZ, passando a mesma a ser lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Paramoti, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de Agente Administrativo, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas, devendo a mesma se apresentar ao seu local de trabalho no dia seguinte após a publicação desta Portaria.
Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 06 de Abril de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:B7AF0B9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2021.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,
CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e reorganizar o quadro profissional das Secretarias Municipais, de forma a tornar o ambiente de trabalho mais produtivo e harmonioso em prol da eficiência no atendimento do interesse público;
CONSIDERANDO que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;
CONSIDERANDO que a remoção não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;
CONSIDERANDO que o servidor público não goza de inamovibilidade;
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Paramoti – Lei Complementar nº 01, de 04 de junho de 1997;
CONSIDERANDO por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover o servidor PAULO HELDER ALMEIDA DE SOUSA, passando o mesmo a ser lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Paramoti, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de Motorista, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas, devendo o mesmo se apresentar ao seu local de trabalho no dia seguinte após a publicação desta Portaria.
Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 06 de Abril de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:D9DDEE40

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Saúde, e **Pedro Henrique Ferreira Cunha**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços de **MOTORISTA** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 09 (nove) meses. Signatários: **FERNANDO JEFFESSON RIBEIRO NASCIMENTO** e **Pedro Henrique Ferreira Cunha**.

Data do Contrato: 01 de Abril de 2021.

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:3C4BF105

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Sáude, e **VITÓRIA REGIA SALES BITTENCOURT**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais como **ENFERMEIRA** a serem prestados na secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 12 (DOZE) meses. Signatários: **FERNANDO JEFFESSON RIBEIRO NASCIMENTO** e **VITÓRIA REGIA SALES BITTENCOURT**.

Data do Contrato: 01 de abril de 2021.

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:19A3B61E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga o isolamento social no município de Piquet carneiro, na forma dos Decretos anteriormente editados, bem como na forma dos Decretos estaduais, em especial o de nº 34.037/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o atual cenário da pandemia ocasionada pela disseminação da COVID-19 em todo o Estado do Ceará, em que se tem verificado o aumento no número de casos;
CONSIDERANDO que o agravamento da situação exigirá de todos o reforço nas medidas de prevenção e combate à proliferação do vírus;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual nº 34.037/2021, de 17 de abril 2021, que prorrogou o isolamento social rígido em todo o território do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 25 de abril de 2021, ficam prorrogadas as medidas de isolamento social previstas no Decreto municipal nº 019/2021, de 12 de abril de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, 19 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:8B64C3B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 012/2021-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) **Antônio Salatiel de Sousa**, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário da JSM, matrícula nº 100107-8, **01 (uma) diária(s)**, no valor **R$ 100,00 (cem reais)**, para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Iguatu, estado do Ceará, no(s) dia(s) 23 do corrente mês, para proceder Prestação de Contas (apresentação de mapas estatísticos) à 2ª Delegacia do Serviço Militar/25ª CRM/10ª RM, com vista à regularização da situação militar das pessoas alistadas no Município.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:831107E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o dia 21 de abril, dedicado às comemoração de Tiradentes, considerado feriado nacional, e que nesse ano recairá numa quarta-feira;

CONSIDERANDO que por motivos de segurança e para garantir a integridade dos servidores municipais, neste período de pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente, por força deste Decreto, fica transferido para o dia 23 de abril de 2021 - sexta-feira, o feriado nacional dedicado a Tiradentes, ocasião em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais de Piquet Carneiro.

Art. 2º. Em consequência do disposto no art. 1º deste Decreto, o expediente será normal nas repartições públicas municipais no dia 21 de abril de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 20 de abril de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:2427D31C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 37/2021, 19 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO N° 37/2021, 19 de abril de 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando os governos no compromisso de conter o avanço da infeção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.037/2021, que prorrogou as medidas de isolamento social previstas no Decreto n° 34.031/2021 do dia 19 a 25 de abril de 2021.

O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, DECRETA:

Art. 1° - Ficam prorrogadas, até o dia 25 de abril de 2021, no Município de Quiterianópolis - Ceará, as medidas de isolamento social rígidas previstas no Decreto Estadual de nº 34.037 de 17 de abril de 2021, do Governo do Estado do Ceará, e no Decreto Municipal de n° 32/2021, de 05 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Art. 2º - Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 5º, do Decreto Estadual n° 34.037 de 17 de abril de 2021, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência do Decreto Estadual n° 34.037 de 17 de abril de 2021.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 19 de abril de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:1D5898E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.04.019/2021

PORTARIA Nº 01.04.019/2021

CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,
CONSIDERANDO Convênio de Cooperação Técnica visando a Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e o Município de Quixeramobim;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ceder o (a) servidor (a) **JOSE SOUZA ALMEIDA**, matrícula nº 00916295, com o cargo de EDUCADOR FÍSICO, para exercer suas funções junto à Prefeitura Municipal de Quixeramobim – CE.

§ 1º A presente cessão terá início em 01/04/2021, com vigência até 31/12/2024, podendo ocorrer a devolução do servidor cedido a qualquer tempo, mediante expedição de ofício de qualquer das partes, cedente ou cessionário.

§ 2º A presente cessão será com ônus para a origem, sendo assegurada ao servidor a percepção de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou função, como se em exercício estivesse em sua repartição de origem, excetuadas as parcelas relativas ao exercício funcional.

§ 3.º A aludida solicitação tem como fundamento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 101/00.

§ 4.º Caberá ao órgão cessionário efetuar o ressarcimento ao órgão cedente, conforme estabelece o parágrafo segundo do termo de convênio firmado entre as partes.

Art. 2° - A presente cessão reger-se-á pelo Acordo entre os municípios visando a Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e Município de Quixeramobim – CE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal, Quixadá, 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0C636E02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 021/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PRORROGANDO AS MEDIDAS JÁ DECRETADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2021 COM AS MODIFICAÇÕES AQUI DECRETADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei 8080, de setembro de 1990, que regula a promoção, proteção e a recuperação da saúde;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará Nº 34.037, de 17 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625-DF que prorroga o Estado de Calamidade Pública em todo o país até que seja declarado o fim da Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n°33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e executar a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus, Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente à definição de regras voltadas à mitigação

da transmissão e do contágio pelo Coronavírus e, das medidas preventivas da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir aglomerações no centro urbano, assim como nos estabelecimentos comerciais, inclusive nas instituições financeiras e bancos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter e fortalecer as medidas de prevenção já estipuladas em decretos anteriores;

CONSIDERANDO que mesmo com as medidas de isolamento social rígido, assim como com a expansão da rede pública de saúde, especialmente com a instalação de UTIs, o número de casos de infectados com a COVID-19 deteve alta exponencial nos últimos dias;

CONSIDERANDO o resultado positivo atingido com a medida de proibição de venda e consumo de bebida alcoólica estipulada em decretos anteriores, evitando aglomerações e mitigando a proliferação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até dia 26 de abril de 2021, no âmbito do Município de Quixadá, o isolamento social, com autorização para abertura do comércio de forma gradual, conforme disposição do Decreto nº 020/2021, com as modificações aqui estipuladas;

Art. 2º - Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas, devendo ser observado as vedações referentes ao isolamento social rígido, compreendido entre as 20 horas de sexta-feira até as 05 horas de segunda-feira.

Art. 3º - A alínea c, do inciso II, do art.7º, do Decreto Municipal nº 020/2021 passará a ter a seguinte redação:
(...)
c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

Art. 4° - O comércio de rua, incluindo carrinhos de lanche, ambulantes e as pequenas lanchonetes e congêneres deverão funcionar no horário do comércio em geral, das 07 horas às 13 horas, como estipula alínea a, do inciso II, do artigo 7º do Decreto Municipal nº 020/2021, com limitação de 25% da capacidade de atendimento simultâneo;

Art. 5° - O funcionamento de restaurantes, que comercializam refeições em horário de almoço, devem permanecer com o funcionamento das 10 horas até as 16 horas, conforme alínea b, inciso II, art.7º do Decreto Municipal nº 020/2021, com limitação de 25% da capacidade de atendimento simultâneo;

Art. 6º - Permanece a limitação de funcionamento das igrejas e templos religiosos, sendo permitido seu funcionamento com 10% de sua capacidade, devendo ser priorizado celebrações religiosas de forma virtual.

Art. 7º - Fica proibido qualquer tipo de venda e consumo de bebida alcoólica no Município de Quixadá, durante a validade deste decreto, evitando-se assim aglomerações, em espaços públicos, privados, e demais espaços que estejam situados no Município de Quixadá, especialmente em postos de combustíveis, lojas de conveniência, supermercados e congêneres.

I – Em caso de descumprimento do *caput* do artigo, em se tratando de estabelecimento comercial, será imediatamente interditado o estabelecimento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

II – Caso o descumprimento do presente decreto ocorra em espaço privado, deverá ser autuado o responsável pelo imóvel, assim como as demais pessoas que estejam descumprindo o decreto, com aplicação de multa, conforme contido no inciso anterior.

Art. 8º - Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Quixadá, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;

Parágrafo único - Fica permitido o uso de carro de som volante com finalidade publicitária de segunda-feira a sexta-feira, das 07 (sete) horas às 17 (dezessete) horas;

Art. 9° - No caso de descumprimento do presente Decreto caberá aplicação de multa, em desfavor do infrator(a) até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de aplicação das demais penalidades juridicamente possíveis, inclusive na seara criminal.

Art. 10° - A fiscalização da aplicação e do descumprimento das medidas aqui impostas será realizada pela Secretaria de Saúde, em parceria com a AGEFISQ, Vigilância Sanitária, Guardas Civis Municipais, Agentes Municipais de Trânsito, Polícia Civil, Polícia Militar e órgãos ou entidades que exerçam Poder de Polícia no âmbito do Município, conforme art.9º do Decreto Municipal nº 020/2021.

Art. 11° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 19 de abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E7D4EF21

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 17.04.001/2021

ATO Nº 17.04.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá.

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **LYANDRA DE LIMA ALVES,** do cargo de **Gerente do Núcleo de Especialidades,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 17 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:79E6CD34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 19.04.001/2021

PORTARIA Nº 19.04.001/2021

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DOS BENS INSERVÍVEIS, PASSÍVEIS DE DOAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Ricardo José Araújo Silveira, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR que a Secretária Municipal da Administração, a Sra. ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX, seja responsável pelo levantamento dos bens inservíveis, passíveis de doação na forma do Decreto Municipal nº 002/2019 e Decreto Federal nº 99/658/90.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 19 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F337761D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.029/2021

ATO Nº 01.04.029/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ULISSES TEIXEIRA LOPES,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Núcleo de Apoio a Gestão de Recursos Materiais**, simbologia **DAS-11**, vinculado ao **Secretaria de Administração,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3DD43B94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.04.001/2021

PORTARIA Nº 12.04.001/2021

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – QUIXADÁ – CEARÁ.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de criação do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros titulares e suplentes do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ de Quixadá:

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
TITULAR – Regina Cláudia Alexandre Lopes
SUPLENTE – Vera Lúcia Coelho de Aragão

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
TITULAR – Malta Gardênia Martins
SUPLENTE – Gabriela Gondim Alves Segundo

Representante da Secretaria Municipal de Educação
TITULAR – Manuela Pinheiro de Lima
SUPLENTE – Edivânia Januário Silva

Representante da Fundação Cultural Raquel de Queiroz

TITULAR – Francisca Iris Alves de Freitas
SUPLENTE – Kamila Brito Gonçalves

Representante da Secretaria de Participação Popular, Esporte e Juventude
TITULAR – Soraya Maria Bezerra Coutinho
SUPLENTE – Felipe de Souza Santos

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 12 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:206C848E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.04.001/2021

PORTARIA Nº 15.04.001/2021

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Quixadá, Ricardo José Araújo Silveira, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** ocupante do cargo **Secretária do Desenvolvimento Social**, para ser representante da Prefeitura Municipal de Quixadá, junto ao **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH**, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação de Conselho Tutelar.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 15 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CAFF833E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.073 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 3.073 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:
Dotação Orçamentária: 1602.08.241.0121.1.102.
Implantação e Manutenção de Abrigo para Idoso

Código	Elemento	Valor
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.000,00
TOTAL		9.000,00

Art. 2º - Os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2017/2021 do Governo Municipal de Quixadá, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 15 de abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:52486507

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS TP N°00.001/2021-TP

Prefeitura Municipal de Quixadá-Ce. – Aviso do resultado do julgamento das propostas – Tomada de Preços nº 00.001/2021-TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, no uso de suas funções, torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado da Proposta de Preços do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00.001/2021-TP, cujo objeto é a **Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, de interesse de diversas secretarias do município de Quixadá-CE.** Foram abertas as propostas das empresas habilitadas: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.469.277/0001-19 e CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 34.256.459/0001-72. Após a verificação das propostas, a Presidente se manifestou sobre a sua aceitabilidade, as quais foram rubricadas pela Presidente e membros. Em seguida, a Presidente declarou a empresa **CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 34.256.459/0001-72, vencedora do certame com o **VALOR GLOBAL DE R$ R$ 232.800,00 R$ (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais).** Em seguida, a Presidente anunciou que o resultado será publicado em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, para que seja concedido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:1DE15F4A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, torna público que às **09:00** horas do dia ***17 de maio de 2021***, na sala da CPL, localizada na Trav. José Jorge Matias, s/n – Campo Velho - Quixadá – Ce., receberá propostas para a **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento no desenvolvimento das ações socioassistenciais no âmbito das proteções sociais promovendo o fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho na apropriação dos instrumentos, conhecimento e mecanismos necessários ao desenvolvimento de emancipação social, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social.** Modalidade: Tomada de Preços nº 08.001/2021-TP. Tipo: Menor Preço Global. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00h, ou no portal da transparência: www.tce.ce.gov.br.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:018E5894

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Quixadá – A Comissão Permanente de Licitação torna público que no período de 27/04/2021 a 31/12/2021, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na sala da CPL, localizada na Trav. José Jorge Matias, s/n, bairro Campo Velho, em Quixadá, estará realizando Chamamento Público nº 10.001/2021-CHP, para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de procedimentos de terapia renal substitutiva – TSR, autorizadas pela APAC (autorização dos procedimentos de alta complexidade), em atendimento a pacientes da rede pública municipal, de interesse da Secretaria municipal de Saúde de Quixadá/Ce., tudo conforme especificações contidas no termo de referência. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00hs, ou no portal da transparência: www.tce.ce.gov.br.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:DAEC464B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 184, 24 DE MARÇO DE 2021

ERRATA DA PORTARIA Nº 184, 24 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA A PORTARIA Nº 184, 24 DE MARÇO DE 2021, NOS SEGUINTES TERMOS:

Onde se lê: *"**PORTARIA Nº 184/2021/GAPRE.***

Dispõe sobre o gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE,** no uso de suas atribuições legais e no que preceitua o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE,*

CONSIDERANDO *que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 74 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE,*

CONSIDERANDO *que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias ao servidor* ***GILMÁZIO ALEXANDRE DA SILVA****, matricula nº 908, ocupante do cargo de Agente Administrativo no exercício de mandato classista, no período compreendido entre 01/04/2021 e 30/04/2021,*

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER *férias ao servidor público municipal no exercício de mandato classista****GILMÁZIO ALEXANDRE DA SILVA****, matricula nº 908, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no período compreendido entre 01/04/2021 e 30/04/2021.*

Art. 2º - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Leia-se: *"****PORTARIA Nº 184/2021/GAPRE.***

Dispõe sobre o gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências.

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE,*** *no uso de suas atribuições legais e no que preceitua o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE,*

CONSIDERANDO *que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 74 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE,*

CONSIDERANDO *que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias ao servidor* ***GILMÁZIO ALEXANDRE DA SILVA****, matricula nº 908, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no período compreendido entre 01/04/2021 e 30/04/2021,*

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER *férias ao servidor público municipal****GILMÁZIO ALEXANDRE DA SILVA****, matricula nº 908, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no período compreendido entre 01/04/2021 e 30/04/2021.*

Art. 2º - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Gabinete do Prefeito de Quixelô, Estado do Ceará, em 20 de abril de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:474107D5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
O MUNICIPIO DE QUIXELÔ/CE torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 02/2021, para firmar Termo de Colaboração objetivando a concessão dos serviços de apoio à administração pública municipal para a criação, execução e monitoramento de programa de capacitação, visando à melhoria da qualificação técnica da comunidade local. Os interessados deverão apresentar as propostas no período de **22 de Abril de 2021 a 21 de Maio de 2021** na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Bairro Centro, Quixelô/CE, no horário de 08:00h às 12:00h. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital e anexos através do endereço eletrônico www.quixelo.ce.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal de Quixelô no endereço acima mencionado. **Esclarecimentos:** pelo fone (88) 3579-1210 ou pelo e – mail: cplquixelo@gmail.com.

Quixelô/CE, 20 de abril de 2021.

MARCELANIA ALVES DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:3E76BCDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Quixeré torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da dispensa de licitação nº 1504.01/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.08.243.0807.2.084

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Vereador Efisio Costa, Nº 300, Centro - Quixeré/CE, a ser destinado ao funcionamento dos grupos de crianças e adolescentes do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente(CMDCA).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 16 de abril de 2021 a 31 dezembro de 2021.
CONTRATADO: MESSIAS ROMARIO DE SANTIAGO LIMA

ASSINA PELO CONTRATADO: MESSIAS ROMARIO DE SANTIAGO LIMA

ASSINA PELO CONTRATANTE: NICAELE LIMA ALVES

VALOR: R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), a serem pagos a quantia mensal de R$ 900,00 (novecentos reais)

Quixeré-Ce,16 de abril de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:CE3242BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento à ratificação procedida pelo (a) Senhor (a) Secretário Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **A Locação de 1 (um) imóvel localizado na Rua Dedé de Manezim, Nº 70, Pontal - Quixeré, onde funcionará o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde**, FAVORECIDO: **MAURILIO SERAFIM XAVIER**. Valor Mensal: **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**. Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei n**o** 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Quixeré-Ce,20 de abril de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:4C7F72EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.05.04/2021-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCURSO PÚBLICO DE QUIXERÉ – EDITAL 001/2018
RESULTADO DAS DESISTÊNCIAS DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO ATÉ A PRESENTE DATA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

PORTARIA N° 011.05.04/2021-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ - ESTADO DO CEARÁ, Sr. Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Desistência de Classificação requeridas pelos candidatos do Concurso Público para provimento de vagas do Quadro de Cargos Efetivos e formação de Cadastro de Reserva da Prefeitura Municipal de Quixeré – Ceará, fazendo de acordo com a legislação vigente e Edital nº 001/2018, datado de 18 de julho de 2018, com resumo publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e publicado no Diário Oficial do Município/APRECE.

Art. 2º - Os candidatos que solicitaram desistência de classificação foram dos cargos de Agente de Serviços Funerários, Auxiliar de Laboratório, Cozinheiro, Médico da Família e Professor Educação Básica II – Geografia, conforme relação anexa, parte integrante desta Portaria.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias no mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Quixeré

***ANEXO ÚNICO DA* PORTARIA N° 011.05.04/2021**
RESULTADO DAS DESISTÊNCIAS DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO ATÉ A PRESENTE DATA

Cargo.: 972 Agente de Serviços Funerários
Total Vagas.: 1 Cad. Reserva: 10
1 000245222 JULIA KALINE RIBEIRO MAIA 85,63
2 000245305 RAQUEL DA SILVA FERREIRA 78,75
3 000238256 LUIZ MENDONÇA DE MELO NETO 76,88 **Pediu Reclassificação**
4 000245094 VALDEIRLO DE SOUSA TORRES 73,75
5 000245243 MARIA MARILENE FERNANDES DE BRITO 72,50
6 000240421 ZAINE MOREIRA LIMA 66,25
7 000243574 FRANCISCO DE ASSIS SILVA MAIA 58,75
8 000238256 LUIZ MENDONÇA DE MELO NETO 76,88

Cargo.: 980 Auxiliar de Laboratório
Total Vagas.: 1 Cad. Reserva: 10
1 000241055 FRAN ERLLEY SOUSA OLIVEIRA 70,63
2 000245229 DINARA SANTOS GOMES 68,13 **Pediu Reclassificação**
3 000239241 JARLENE PINHEIRO DIOGENES 59,38
4 000245333 GLERISON DE SOUSA QUEIROGA 53,13
5 000245229 DINARA SANTOS GOMES 68,13

Cargo.: 985 Cozinheiro
Total Vagas.: 10 Cad. Reserva: 100
1 000244653 CLEYLTON MITRE BEZERRA LOPES 90,00
2 000243583 MARIA CLÉCIA DO NASCIMENTO 89,38
3 000238682 FRANCISCA MARIA RODRIGUES COSTA 85,63
4 000239626 ANTONIA VANESSA RIBEIRO SILVA 85,00
5 000240057 MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA 83,75 **Pediu Reclassificação**
6 000243179 ILDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA 81,88
7 000242459 FRANCISCA HELANE DA SILVA FAÇANHA LEÃO 81,25
8 000243061 NAYRA SANDY SOUSA LIMA 81,25
9 000239871 NILIANE DE FREITAS SILVA SANTIAGO 80,63
10 000244050 APOLINARIA XAVIER DA SILVA 78,75
11 000241623 REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO 78,75
12 000239792 SANE DARINE SOUSA ALVES 77,50
13 000243340 EVILANIA SILVA CASTRO 77,50
14 000245184 VERA LÚCIA MOREIRA LIMA 76,88
15 000245195 FRANCISCO JEFSON RIBEIRO MAIA 76,25
16 000245117 ANTÔNIA DEILIANE ARAUJO SOUSA 76,25
17 000244400 MARIA DOS REMEDIOS ELIAS DE FIGUEIREDO 74,38
18 000241171 MARIA NARILENE NASCIMENTO RIBEIRO 73,75
19 000239794 MARIA DACIANA ARAUJO SOUSA 73,75
20 000240813 THAIS SANTIAGO FAUSTINO 73,75
21 000237938 PAULLA PRISCILLA VALDEVINO CARVALHO 73,13
22 000241276 FERNANDA NILCIMARA BRITO LIMA 72,50
23 000240777 MARIA LUZIRENE SOUSA DE MATOS 71,25
24 000243637 FRANCISCA ANADÍLIA OLIVEIRA LIMA 71,25
25 000242811 RENATA RODRIGUES LIMA 70,63
26 000244645 CARLOS CLAY MITRE BEZERRA LOPES 70,00
27 000244566 ELIANA EVANGELISTA SILVA 69,38
28 000244150 MARIA MARCIA PAZ DE LIMA 69,38
29 000239914 ANTONIA ADRIANA NASCIMENTO CARNEIRO 68,13
30 000239570 LUZIA DE MELO COSTA 67,50
31 000241478 MAGILA REVILA PAZ RIBEIRO 66,88
32 000240134 LENITA MARIA HONORATO FERREIRA 66,88
33 000243519 DANIELE SANTOS LIMA 66,88
34 000237763 MARIA NECI DA SILVA FERREIRA 66,25
35 000241436 ANA ZARA CORREIA DE MELO PINHEIRO 66,25
36 000244690 GARDENIA RIBEIRO DA CUNHA 65,00
37 000241430 JOHELIA DE SOUSA ALMEIDA 62,50
38 000243534 AGATHA PAMELA BEZERRA LIMA 61,88
39 000237580 MARIA IRANIR DE SOUSA 61,25
40 000240723 ALEXSANDRA SOUSA SILVA 58,13
41 000240057 MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA 83,75

Cargo.: 994 Médico da Família
Total Vagas.: 1 Cad. Reserva: 10
1 000244256 RENAN ABREU DA PONTE FREIRE 66,88 **Pediu Reclassificação**
2 000241315 MAXIMILO DE OLIVEIRA RIBEIRO 63,25
3 000245007 DIEGO ONILTON COSTA SALES 61,88
4 000244256 RENAN ABREU DA PONTE FREIRE 66,88

Cargo.: 100 Professor - PEB II - Geografia
Total Vagas.: 1 Cad. Reserva: 10
1 000242067 JOSÉ HAMILTON RIBEIRO ANDRADE 69,90 **Pediu Reclassificação**
2 000238461 MARIA VANIA DA SILVA ROCHA 62,30
3 000242940 NAIARA BARRETO DA SILVA 57,60
4 000241485 ERICA KAIANE RIBEIRO SENA 53,30
5 000242067 JOSÉ HAMILTON RIBEIRO ANDRADE 69,90

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias no mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Quixeré

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:83FF40BC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 001.19.04/2021

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissionado Raimundo Zacarias de Sousa Brito, cargo coordenador de operação e manutenção Matrícula 0000034 lotado na sede do SAAE, pelo período de licença de 19 de abril de 2021 até 25 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Sede da Autarquia do SAAE do Município de Quixeré, Estado do Ceará, aos 19 de abril de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente da Autarquia do SAAE do Municipal de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:4D14AE75

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.04.12.02, resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2.085

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE MATÉRIAS, VIDEOS, ENTREVISTAS, COBERTURA DE EVENTOS E AÇÕES DE INTERESSE DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICIPIO DE QUIXERÉ.**

VALOR GLOBAL: R$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): RICHARD WAGNER OLIVEIRA LEITÂO

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RICHARD WAGNER OLIVEIRA LEITÂO

Quixeré-Ce, 12 de abril de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Serviço Autônomo de água e Esgoto -SAAE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:90ED2D5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2021

Decreta Luto Oficial, em decorrência do falecimento de Antonio Erlindo Braga.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município.
DECRETA
Art. 1° LUTO OFICIAL de 03(três) dias em todo o Município de Saboeiro, Estado do Ceará, em decorrência do falecimento de **ANTONIO ERLINDO BRAGA,** compositor do Hino do Município de Saboeiro e escritor do livro "História de Saboeiro e as Sete Irmãs na Monarquia e na República".
Art. 2° Este Decreto passa a vigorar de imediato.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 17 de abril de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:5FD87CAE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2021

Mantém as medidas isolamento social rígido contra a covid-19 no município de saboeiro, com a liberação das atividades econômicas que indica e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e em especial no Município de Saboeiro;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará em Especial no Município de Saboeiro;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos o Município, sempre respaldando as decisões do Prefeito sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO, por fim, a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará n° 0009/2021/PmJSBO de 23 de março de 2021;

DECRETA
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social
Art. 1º Do dia **19 a 25 de abril 2021**, permanecerão em vigor, no Município de Saboeiro, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto n° 012/2021 de 10 de março de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.
§1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 1°, inciso I e VI do Decreto n° 012/2021, de 10 de março de 2021;
manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos art. 1º, inciso II, do Decreto n° 012/2021, de 10 de março de 2021;
manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências, nos termos dos art. 1º inciso III e §1°, do Decreto n° 012/2021, de 10 de março de 2021;
vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças e calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 13, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021;
dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no §1° do art. 1°, do Decreto Municipal n° 012/2021, de 10 de março de 2021;
possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
determinação aos órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho ou em modo de escala entre servidores sempre que viáveis técnica e operacionalmente;
recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
À exceção de caminhadas e passeio de bicicletas, fica proibido qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, de uso misto.
§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Saboeiro, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no §1º, do art. 7º, deste Decreto.
Art. 3º Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, ginásios e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.
Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h) as disposições do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto Municipal n° 013/2021 de 12 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.
Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará
Subseção I
Das regras gerais
Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto nº 022/2021, de 11 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino
Art. 6º Fica estabelecido aulas remotas, nas unidades escolares Estaduais, Municipais e Particulares de Ensino, no município de Saboeiro até ulterior deliberação ou enquanto durar a pandemia, nos termos do Decreto Municipal n° 006/2021 de 29 de janeiro de 2021
§1º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no art. 3º, inciso VII, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021.
§2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços
Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto 013/2021 de 12 de março de 2021;
nos demais dias e horários:
o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, bares e afins funcionarão de 8h às 19h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
a construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
serviços públicos essenciais;
farmácias;
supermercados/congêneres;
indústria;
postos de combustíveis;
hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência; laboratórios de análises clínicas;
laboratórios de análises clínicas;
segurança privada;
imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
oficinas em geral e borracharias
funerárias.
§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§4º Permanece vedado o funcionamento de academias, chácaras, parques, espaços públicos e privados de uso comum.

§5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§6° Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 19h.
§7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
bares, restaurantes, hotéis e afins:
proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, bar e hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes e bares, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
hotéis, pousadas e afins:
limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
comércio de rua:
inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada comércio de rua.

CAPÍTULO II
DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 9° As disposições deste Decreto não obstam o estabelecimento pela Secretaria da Saúde e seus agentes municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
§1° Em conformidade com o §1° do Art. 10 do Decreto Estadual n° 34.037 de 17 de abril de 2021, no combate à COVID-19, o Município não poderá:
adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual n° 34.037 de 17 de abril de 2021;
proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos do Decreto Estadual n° 34.037 de 17 de abril de 2021.
§2° O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação das medidas isolamento social.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no §4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e Decreto Municipal n° 006/2021 de 29 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal n° 017/2021 de 24 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 12. Revogadas as alíneas "a", "b" e "c" e o inciso "IV" do §1° do Art. 3° do Decreto Municipal n° 013/2021 de 12 de março de 2021 acrescido pelo Decreto Municipal n° 019/2021 de 27 de março de 2021.
Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 118(dezoito) de abril de 2021 (dois mil vintes um).

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:938CE670

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2021

Dispõe sobre a transferência de data comemorativa Dia da Inconfidência (Diade Tiradentes) e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que, para conter o crescimento da infecção pelo coronavírus, é de suma importância a diminuição, ao máximo, de circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO o feriado do dia 21 de abril de 2021 do Dia da Inconfidência (Diade Tiradentes);
CONSIDERANDO o impacto que a transferência de data do feriado de 21 de abril de 2021 – Dia da Inconfidência (Diade Tiradentes) causará, na limitação da circulação de pessoas no território municipal, como medida de contenção do crescimento da infecção pelo coronavírus;
CONSIDERANDO a responsabilidade que a Prefeitura Municipal de Saboeiro, situação em que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Município de Saboeiro/CE;
CONSIDERANDO que os serviços considerados essenciais serão garantidos, na forma prevista e conforme estabelecida neste Decreto.
DECRETA
Art. 1º Fica transferido excepcionalmente, para o dia**23 de abril de 2021**, (sexta-feira) a data consagrada **Dia da Inconfidência (Diade Tiradentes),** celebrado anualmente no dia 21 de abril.
Art. 2º Ponto facultativo no dia**23 de abril de 2021**, (sexta-feira) nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Saboeiro, Estado do Ceará.
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo da Unidade Mista de Saúde, Serviço de Limpeza Urbana, Saneamento Básico e outros de natureza similar.
§ 2º. Excetuam-se deste artigo as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao regular andamento do serviço púbico Municipal.

Art. 3°. Este Decreto passa a vigorar de imediato, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 20 de abril de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:C52598C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°303 /2021 DIA 19 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **AUGUSTO CIDADE HOMEM ROCHA CAMPOS** portador do CPF n° 803.522.00391 a Gratificação **GTR – GRU 7** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo II da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/04/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 19 dias do mês de Abril de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C4EB1E74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 304/2021 DIA 20 DE ABRIL DE 2021

NOMEIA componentes para atuação no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (GESTÃO 2021/2023) e dá outras Providências.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO: A eleição dos membros do referido Conselho, durante reunião ordinária ocorrida aos 12 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os componentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB** (GESTÃO 2021/2023), abaixo especificados**:**

Presidente - Cicero Luiz de Brito
Vice-Presidente - Vital Nunes da Rocha

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: José Geovane Feitosa da Silva
Suplente: Maria Jaquilene da Silva

Representantes dos Professores da Rede Pública Municipal:
Titular: Vital Nunes da Rocha
Suplente: Heloisa Eveline Duarte Homem

Representantes de Diretores da Rede Pública Municipal:
Titular: Cicero Luiz de Brito
Suplente: Iraci Ferreira de Oliveira

Representantes dos Servidores Municipais:
Titular: Francisco Gonçalves Maia
Suplente: Francisca Soraia Ferreira Araújo

Titular: Fabiana Gonçalves Maia
Suplente: Jesus Marques da Silva

Representantes dos Servidores Técnico – Administrativos:
Titular: José Ewerton Rodrigues Terto
Suplente: Antônia Vania Pereira Lima

Representantes dos Pais de Alunos:
Titular: Myllena Meneses de Sousa
Suplente: Paula de França Silva

Titular: Lucyllanny Felix de Souza
Suplente: Iraneide de Almeida Paulino

Representantes dos Alunos da Educação Pública Municipal:
Titular: Izaquiel Marculino de Oliveira
Suplente: Leomário Rodrigues da Silva

Titular: Luana Alves Teles
Suplente: Maria Edivirgens Martins de Sousa

Representantes do Poder Executivo:
Titular: Dayanne Martins do Vale
Suplente: Vicente Geovane Pereira

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Marcos Danilo Estevam Sobreira
Suplente: Thamires Ferreira Maropo

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Sheylla Odete Henrique Linard
Suplente: Jorge Vidal da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:49B8EEE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2021 DE 15 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Lei Municipal Nº 1.989, de 18 de março de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, conforme Portaria Nº 161/2021, de 15 de abril de 2021, eleitos em reunião do Conselho, para comporem a diretoria, com mandato para o período de 15/04/2021 até 31/12/2022:

- **WANDERLO SILDMIR MOREIRA GONDIM** – Presidente
- **ANTÔNIA REBOUÇAS CHAGAS** – Vice-Presidente
- **KELLY KARINE MAIA ALENCAR** – Secretária

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:12670096

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20210405001
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01.03.01/2021-SEMEB
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL PARA SUPORTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, NO MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS.
VALOR: R$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais), perfazendo o valor global de R$ 62.400,00 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.122.0004.2.052 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; elemento de despesa nº.: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignado no orçamento municipal de 2021.
VIGÊNCIA: 05 DE ABRIL DE 2021 A 05 DE ABRIL DE 2022.
DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:86BD46A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 354, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o deslocamento do servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o artigo 69, X, da Lei Orgânica do Município (LOM), e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e ainda a carência de servidores que exerçam a função de vigia na mencionada Secretaria;
CONSIDERANDO a impossibilidade de contratação de servidores até dezembro de 2021, imposta pela Lei Complementar Federal n° 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfretamento ao Coronavírus;
CONSIDERANDO a possibilidade de a Secretária Municipal de Saúde ceder o servidor sem prejuízo do andamento eficiente de suas funções e atribuições;
RESOLVE:
Art. 1º. Deslocar o Senhor **EUDIVAN PEREIRA FURTADO**, concursado na função de vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará, em 20 de abril de 2021.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:67852F11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 211, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Ratifica, no Âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, as disposições advindas dos decretos Estaduais N° 33.965, 34.031 e 34.037.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual n° 33.965 de 04 de março de 2021, bem como as determinações do Decreto Estadual n° 34.031 de 10 de abril de 2021, e ainda o que dispõe o Decreto Estadual n° 34.037 de 17 de abril de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:
Art. 1°. Ficam ratificadas no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições dos decretos estaduais n° 34.037, n° 34.031 e n° 33.965, cujas cópias são partes integrantes deste decreto, com exceção do inciso II, a, do Art. 7°, do decreto n° 34.031, que no âmbito municipal passará a dispor da seguinte forma:
"a) O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos comerciais, funcionarão de 07:00h às 13:00h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; os restaurantes funcionarão de 10:00h às 16:00h com limitação também de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo"

Art. 2°. Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 19 de abril de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:596023FD

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2021– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2021, do banco (Cadastro Reserva) Educação Infantil ao 5º ano, que tenham interesse em assumir as seguintes vagas:
01 vaga na EEF Antonio Bento Calixto – Poço Cercado – Riacho Verde – Manhã;
01 vaga na EEF Francisco Assis Vicente – Serra dos Cavalos – Riacho Verde- manhã;
01 vaga na EEF Maria Siebra de Morais (anexo do Sitio Cipó) – Ibicatu – manha.
Dentre os que se candidatarão às vagas, assumirão aqueles que tiverem obtido melhor pontuação, no Processo Seletivo Simplificado, acima citado.
OBS: Estas vagas serão para aulas presenciais, haja vista atender ao Decreto do Governo Estadual. (Decreto Nº 34.031, de 10 de abril de 2021. - Art.6º)

Todos os candidatos interessados deverão entrar em contato via WhatsApp. (88) **9 9860 6299**, ate dia 26 de abril do corrente ano.

Várzea Alegre-Ceará, 20 de abril de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:7D28071A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.20.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.20.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.04.20.1. Objeto: **Contratação de serviços especializados a serem prestados em elaboração de projeto executivo completo de aterro sanitário do Município de Várzea Alegre – CE. Data e horário da abertura:** 10 de Maio de 2021, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, **a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura**. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.varzeaalegre.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 20 de Abril de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:17320A47

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.15.9 - F.M.S

Extrato de Contrato n° 2021.04.15.9, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.03.02.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa A F DA COSTA CAVALCANTE - ME. Objeto: Contratação de serviços gráficos destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Núcleo de Endemias e Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Antonia Ferreira da Costa Cavalcante. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Abril de 2021.

Várzea Alegre – CE, 15 de Abril de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:37015D0F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.4.15.10 - F.M.S

Extrato de Contrato n° 2021.04.15.10, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.03.02.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa MARIA ZYLIANA GOMES - ME. Objeto: Contratação de serviços gráficos destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Núcleo de Endemias e Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 51.800,00 (cinqüenta e um mil oitocentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Maria Zyliana Gomes. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Abril de 2021.

Várzea Alegre – CE, 15 de Abril de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:21F0B724

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 327, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

LEI DE Nº 327, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR GLOBAL DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará**, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 88, Inciso I, e Art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal de Quixelô/CE, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono o seguinte:
Art. 1º - Fica criada a unidade gestora de orçamento no âmbito da Secretaria Municipal de Governo que fará a gestão própria dos recursos da respectiva pasta com o objetivo de atender as atribuições definidas na Lei Complementar Municipal nº 305/2021 de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município de Quixelô, para o exercício financeiro de 2021, Lei Municipal nº 300/2020 de 22 de dezembro de 2020, em favor da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações ora criadas, obedecido o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 300/2020, utilizando como fonte de Recursos as previstas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2o decorrem de:

Parágrafo Único - Anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Leis municipais 251/2017 de 26 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e 297/2020 de 22 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente à sua adequação à presente lei.

Art. 5º - A Presente lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, Estado do Ceará, aos 19 de abril de 2021.

ANEXO I – DAS ABERTURAS DE CRÉDITOS

OBJETIVO

Assegurar recursos orçamentários necessários a atender os objetivos da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento.

FUNDAMENTO LEGAL

Constituição Federal
Lei federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1964
Lei Municipal n.º 251/2017 de 26 de dezembro de 2017
Lei Municipal nº 297/2020 de 22 de julho de 2020
Lei Municipal nº 300/2020 de 22 de dezembro de 2020
Lei Municipal nº 305/2021 de 22 de fevereiro de 2021

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Unidade Gestora	18	Secretaria Municipal de Governo
Órgão	15	Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	09.01	Secretaria Municipal de Governo
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração geral
Programa	0017	Programa de apoio administrativo
Atividade	2.097	Manutenção das atividades da Secretaria de Governo
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA		
Código	Descrição	Valor
31.90.04.00	Contato por tempo determinado	2.000,00
31.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas	40.000,00
31.90.13.00	Obrigações patronais	9.000,00
31.90.92.00	Despesa de exercícios anteriores	500,00
31.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00
31.90.96.00	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	1.000,00
33.50.43.00	Subvenções sociais	5.000,00
33.60.41.00	Contribuições	5.000,00
33.90.14.00	Diárias – civil	3.000,00
33.90.30.00	Material de consumo	5.000,00
33.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras	1.000,00
33.90.32.00	Material de distribuição gratuita	1.000,00
33.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	1.000,00
33.90.35.00	Serviços de consultoria	2.000,00
33.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	6.000,00
33.90.37.00	Locação de mão de obra	5.000,00
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	30.000,00
33.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	2.000,00
33.90.48.00	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	2.000,00
33.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	500,00
33.90.95.00	Indenização pela execução de trabalhos de campo	500,00
44.90.51.00	Obras e instalações	5.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e material permanente	2.000,00
Total		**129.000,00**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Unidade Gestora	03	Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Órgão	03	Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Unidade Orçamentária	0301	Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Função	11	Trabalho
Sub-Função	334	Fomento ao trabalho
Programa	0009	Incentivo a geração de trabalho e renda
Atividade	2.098	Promoção do acesso da população ao mercado de trabalho
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA		
Código	Descrição	Valor
31.90.04.00	Contato por tempo determinado	2.000,00
31.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas	2.000,00
31.90.13.00	Obrigações patronais	1.000,00
31.90.92.00	Despesa de exercícios anteriores	500,00
31.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00
31.90.96.00	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	1.000,00
33.50.43.00	Subvenções sociais	5.000,00
33.60.41.00	Contribuições	5.000,00
33.90.14.00	Diárias – civil	3.000,00
33.90.30.00	Material de consumo	10.000,00
33.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras	5.000,00
33.90.32.00	Material de distribuição gratuita	5.000,00
33.90.35.00	Serviços de consultoria	2.000,00
33.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	2.000,00
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	2.000,00
33.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	10.000,00
33.90.48.00	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	2.000,00
33.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	500,00
33.90.95.00	Indenização pela execução de trabalhos de campo	500,00
44.90.51.00	Obras e instalações	10.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e material permanente	2.000,00
Total		**71.000,00**
TOTAL GERAL DA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS		**200.000,00**

ANEXO II – DAS FONTES DE RECURSOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Proj/Ativ	Descrição
1301.11.334.0009.1.046	Criação do parque industrial de Quixelô
Categoria econômica	Valor
44.90.51.00	100.000,00
Total do Proj/Ativ	**100.000,00**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Proj/Ativ	Descrição
1301.11.122.0017.2.088	Manutenção das atividades da secretaria municipal do trabalho e empreendedorismo
Categoria econômica	Valor
31.90.04.00	2.000,00
31.90.11.00	49.500,00
31.90.13.00	9.715,20
31.90.92.00	2.000,00
31.90.94.00	1.000,00
31.90.96.00	200,00
33.30.93.00	1.000,00
31.90.14.00	5.000,00
33.90.30.00	6.200,00
33.90.31.00	1.000,00
33.90.32.00	1.000,00
33.90.33.00	500,00
33.90.35.00	2.000,00
33.90.36.00	6.000,00
33.90.37.00	5.000,00
33.90.39.00	7.884,80
Total do Proj/Ativ	**100.000,00**
TOTAL GERAL DAS FONTES DE RECURSOS	**200.000,00**

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B5131D5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO GERAL FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE – CE, TORNA PÚBLICO O RESULTADO GERAL FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CADASTRO RESERVA (CR) PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, PARA PROFESSORES DO INFANTIL AO 5º ANO

ORD. CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA	NOTA CURRICULO	SOMA TOTAL NOTAS
1.	Maria Janorma da Silva Paulino	84	40	124
2.	Nayara Fernandes Souza	80	40	120
3.	Isabel Dayanny Vieira Rocha	80	40	120
4.	Tereza Vanessa Ferreira L. Fernandes	72	40	112
5.	Damião Ferreira da Silva	72	40	112
6.	Janeide Maria Guedes Pereira	72	40	112
7.	Francisca Felipina Paulina	72	40	112
8.	Maria Regilânia Leite Machado	68	40	108
9.	Edione Costa de Souza	68	40	108
10.	Maria Célia Barbosa Paulo	68	40	108
11.	Beatriz de Aquino Alves Brito	68	38	106
12.	Cícera Aducieles Nasaro Santana	64	40	104
13.	Rosineide Vieira de Souza Ferreira	64	40	104
14.	Luiza Janaísa da Silva Oliveira	64	40	104
15.	Claudiana Bezerra da Silva	64	40	104
16.	Cícera Camila Batista Costa	64	40	104
17.	Marla Isabela Viana Mineu	68	35	103
18.	Talita Rodrigues Pereira	64	38	102
19.	Antonia Lucivanda do Nascimento	72	30	102
20.	João Rafael de Morais Bastos	72	30	102
21.	Cícera Gilvaneide de Oliveira	60	40	100
22.	Antonia Ediêne de Araújo	60	40	100
23.	Maria de Lima Santos Silva	60	40	100
24.	Angela Lidiane Alves de Sousa	60	40	100
25.	Herineide de Souza Costa	60	40	100
26.	Luiza Sheilla da Costa	60	40	100
27.	Francisca Pereira Amorim	60	40	100
28.	Antonia Souza Brito	60	40	100
29.	Francisca Alves Batista	60	40	100
30.	Cristiane de Oliveira Vito	64	36	100
31.	Rita de Cássia Alves Lima	68	32	100
32.	Carmem Lúcia Rosendo de O. Lima	64	35	99
33.	Patrícia de Sousa Ferreira	60	38	98
34.	Ana Lúcia Ernesto Carneiro	56	40	96
35.	Francisca Siriaco de Costa	56	40	96
36.	Maria Aldivânia Correia Oliveira	56	40	96
37.	Juliana Pereira da Silva	56	40	96
38.	Fabiana Tenório de Almeida Gomes	60	36	96
39.	Fabiana de Oliveira Silva	60	35	95
40.	Fabricia Duarte Rodrigues	72	21	93
41.	Antonia Odézia de Freitas Ferreira	52	40	92
42.	Maria Lucimar Vidal Lacerda	52	40	92
43.	Ana Aurea de Albuquerque	52	40	92
44.	Maria Gerusa e Silva	52	40	92
45.	Isabel Barros da Silva Nunes	52	40	92
46.	Maria das Dores Vieira da Silva	52	40	92
47.	Claésia Alves da Silva´	52	40	92
48.	Érica Aline Batista de Menezes	52	40	92
49.	Maria Marconelda Araujo	52	40	92
50.	Maria Alexandra Pereira de Oliveira	52	40	92
51.	Francisca Ignacia de Souza Silva	52	40	92
52.	Elangélia Sousa Costa	52	40	92
53.	Dhenne Érica Costa da Silva	52	40	92
54.	Francisca Franciana S. de Sousa	52	40	92
55.	Aline Soares de Sousa Costa	52	40	92
56.	Ionildes Ferreira Sousa Pereira	52	40	92
57.	Maria Ivone da Silva	52	40	92
58.	Maria Antonieta C. Sátiro	52	40	92
59.	Maria Luciene Bezerra da Silva	56	35	91
60.	Maria das Dores Matias da Silva	76	15	91
61.	Cícera Thailinny de Queiroz Costa	52	38	90
62.	Itala Nayara Gomes da Costa	52	38	90
63.	Jaciane Costa de Oliveira	48	40	88
64.	Francisca Janete Ferreira	48	40	88
65.	Cícera Ferreira Braz 09/78	48	40	88
66.	Cícera Rejane Pereira 09.87	48	40	88
67.	Marciana Cristina de Oliveira	48	40	88
68.	Vera Lúcia Batista Elias 08.88	48	40	88
69.	Jociana Aprígio do Nascimento	48	40	88
70.	Antônia Linete de Alcântara Pontes	48	40	88
71.	Solange Vieira Batista	48	40	88
72.	Mara Rubia de Sousa Silva	48	40	88
73.	Antonia da Costa Oliveira	48	40	88
74.	Francisca Pereira de Morais	48	40	88
75.	Maria Gorete Vieira de Sousa	48	40	88
76.	Camila Porfirio Oliveira	48	40	88
77.	Maria da Conceição Pereira Ferreira	48	40	88
78.	Nayana Brito Pereira	48	40	88
79.	Maria Rosimeire de Sousa Brito	48	40	88
80.	Risoneide Fernandes de Alcântara	48	40	88
81.	Francisca Elta de Oliveira	48	40	88
82.	Itala Nayani Moises Siebra	48	40	88
83.	Cícera Maria da Costa Alves	48	40	88
84.	Sabrina Lourenço Piguiá	56	30	86
85.	Mônica Denise Gonçalves Saraiva	56	30	86
86.	Jeneffer Marinho Pereira	56	30	86
87.	Jose Alysson de Almeida Lima	44	40	84
88.	Glauciana Ferreira Bezerra	44	40	84

89.	Leila Cristina Sousa Costa	44	40	84
90.	Michele Costa de Araujo Oliveira	44	40	84
91.	Cristiane de Lima Costa	44	40	84
92.	Cícera Maiara Oliveira Costa	44	40	84
93.	Damião Nunes Pereira	44	40	84
94.	Ana Lúcia Duarte	44	40	84
95.	Adriano Clementino da Silva	44	40	84
96.	Natalia Gomes Pereira	44	40	84
97.	Cicera Jéssica Gomes da silva	44	40	84
98.	Alana Fernandes de Almeida Rocha	44	40	84
99.	Silvaneide Oliveira de Almeida	44	40	84
100.	Antonia Davi da Silva	44	40	84
101.	Maria Otilia Davi Gomes	44	40	84
102.	Regilânia de Amorim Gomes	44	40	84
103.	Fulvia Lutercia Duarte Almeida	48	36	84
104.	Gislane Costa Silva	48	36	84
105.	Maria Adriana Ferreira Lima	48	35	83
106.	Luana Rodrigues Ferreira	64	19	83
107.	Cícera Williany Dias	68	15	83
108.	Maria das Dores B. de Jesus	68	15	83
109.	Aurilucia Alves da Silva	44	38	82
110.	Natalia Rubia de Oliveira Santos	44	38	82
111.	Cícera Lima Lucas Bezerra	52	30	82
112.	Eláine Cristina Nunes de Araújo	52	30	82
113.	Suellen Soares Rodrigues	52	30	82
114.	Luiza Giovanna Carvalho Lopes	52	30	82
115.	Adriana Galdino dos Santos	56	26	82
116.	Andréa Feitosa Pontes Lacerda	40	40	80
117.	Antonia Erneide de Oliveira Silva	40	40	80
118.	Elieuda de Souza Silva	40	40	80
119.	Elinalva Silva Cosmo	40	40	80
120.	Francisca Maria Costa de Lima	40	40	80
121.	Maria Bitu de Oliveira	40	40	80
122.	Maria Fabiana Alves Bitu de Morais	40	40	80
123.	Maria Nara Célia Alves de Moraes	40	40	80
124.	Rita de Cássia de Sousa	40	40	80
125.	Diana Ruberto Bezerra da Silva	48	32	80
126.	Maria Silvana Almeida Costa	56	24	80
127.	Raimunda Gleuma Alves Felipe	60	20	80
128.	Gabrielle Rodrigues Costa	52	27	79
129.	Maira Caroena Costa	64	15	79
130.	Maria do Socorro Luiz de Moura Filha	44	34	78
131.	Rosidete Alves Ferreira	44	34	78
132.	Jaianefran Gonçalves B. Morais	44	34	78
133.	Antonia Valtevania de S. Lourenço	48	30	78
134.	Marli Bezerra da Silva Rodrigues	48	30	78
135.	Maria Duarte da Costa	48	30	78
136.	Raimunda Gonçalves de Oliveira	48	30	78
137.	Francisca Ferreira F. faustino	48	30	78
138.	Jeane Gonçalves Pereira	48	30	78
139.	Maria Jarilene Almeida de Freitas	48	30	78
140.	Rosa Alves da Silva Félix	48	30	78
141.	Maria Monízia Silva	48	30	78
142.	Raimunda Rosângela Sousa Lima	52	26	78
143.	Wanusia Pereira da Silva	52	25	77
144.	Victor Jorge Teixeira de Sousa	76	0	76
145.	Ana Claudia de Sousa	40	35	75
146.	Antônia Justino Alexandre	40	35	75
147.	Ana Paula Pereira da Silva	56	19	75
148.	Maria Joelza Nascímento	56	19	75
149.	Ana Paula Carlos de Sousa M. Alcântara	44	30	74
150.	Edilândia Pereira Feitosa Sousa	44	30	74
151.	Klébia Bitú e Silva	44	30	74
152.	Liana Araújo Leite	44	30	74
153.	Luiz Fernando Silva Lima	44	30	74
154.	Maria Lucimeire Maximo da Silva	44	30	74
155.	Francisca Eliene da Silva Pereira	44	30	74
156.	Juliana Candido de Sousa	44	30	74
157.	Tereza Nilma Gomes de Morais	44	30	74
158.	Sidney Martins Ferreira	48	26	74
159.	Beatriz Leandro de Oliveira	48	25	73
160.	Eva Rosiane Silva Alcantara	56	17	73
161.	Antonia Jéssica de Oliveira Silva	40	32	72
162.	Bárbara Gabriel da Silva	44	28	72
163.	Raimunda Rivandir Costa	52	20	72
164.	Vilma G. de Oliveira Taveira	52	20	72
165.	Francisco William G. de Oliveira	48	23	71
166.	Thiago Tavares Rodrigues	56	15	71
167.	Alexandre de Lima Costa	56	15	71
168.	Daniele Alves da Cruz	40	30	70
169.	Elza Fernandes Correia	40	30	70
170.	Francisca Francinete de S. M. Oliveira	40	30	70
171.	Maria de Lourdes Araújo	40	30	70
172.	Marineide Vieira da Silva	40	30	70
173.	Marta Rilva Pereira	40	30	70
174.	Francisca Lerciana Vieira da Silva	44	26	70
175.	Antonia Gonçalves Vieira	44	26	70
176.	Cícera Gonçalves da Silva de Freitas	48	22	70
177.	Marleide Francelino de Melo Soares	44	25	69

178.	Francisca Rosimênia Crispim	40	28	68
179.	Aparecida Medeiros Viana	48	20	68
180.	Mykonn Conrado Domingos	48	20	68
181.	Wesrilene Fernandes Maia	56	12	68
182.	Sandra de Oliveira Torres	40	26	66
183.	Dayanne Gomes da Silva	44	22	66
184.	Thays da Costa Lima	56	10	66
185.	Andrezza Mônica de Sousa Barros	40	25	65
186.	Maria Auridéia de Lima	40	25	65
187.	Antonia Saldanha da Silva	48	17	65
188.	Eduarda Oliveira Lourenço	48	17	65
189.	Sâmia Pereira de Sousa	60	5	65
190.	José Heitor de Almeida Silva	40	24	64
191.	Evelyne de Oliveira Ribeiro	44	20	64
192.	Francisco Anderson Varela Bezerra	44	20	64
193.	Iris Ferreira Bezerra da Silva	44	20	64
194.	Lusiana Alves de Morais	44	20	64
195.	Angélica Gomes Sobreira	48	16	64
196.	Daniel Moreira Frutuoso	52	12	64
197.	Evilígia Pereira de Melo	44	19	63
198.	Edmundo Ferreira de Melo	52	10	62
199.	Francisco Riley Pereira Francelino	52	10	62
200.	Ciliana Bezerra Loureço	56	5	61
201.	Antonia Karina Bezerra Araripe	40	20	60
202.	Samantha Pereira de Oilveira	44	15	59
203.	Maria Camila Rodrigues	52	6	58
204.	Maria Jakline Duarte de Macêdo	52	5	57
205.	Maria Tainá dos Santos Bezerra	56	0	56
206.	Antonia Tassiana Gonçalves	40	15	55
207.	Francisca Rejane Gregório Leandro	40	15	55
208.	Antonia Regilene Soares Silva	40	14	54
209.	Regiane Ferreira Lima	52	0	52
210.	Antonia Francivânia Alves Cavalcante	40	10	50
211.	Jessica Chagas da Silva	40	10	50
212.	Antonia Cilene de Souza	44	5	49
213.	Antonia Surale Ferreira Sales	44	5	49
214.	Monyk Alves de Sousa	48	0	48
215.	Walcinety Macedo G.Cavalcante	48	0	48
216.	Djanira Dias de Oliveira	48	0	48
217.	Francisco Carneiro da Silva	44	0	44
218.	Samara Alves Bezerra	44	0	44
219.	Josefa Jociene Ferreira F. Almeida	44	0	44
220.	Luana Maria da Cruz	44	0	44
221.	Alexsandra Bezerra da Silva	40	0	40
222.	Bruna Morais Alves Vieira	40	0	40
223.	Damiana Geseni C. de Oliveira	40	0	40
224.	Fabiano Pinheiro de Souza Alencar	40	0	40
225.	Lucineide de Oliveira Almeida	40	0	40
226.	Maria Ivanilda Pereira R. de Sousa	40	0	40

VÁRZEA ALEGRE – CE, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:1E923533

